



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0017/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MT
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Relatório de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

Cuiabá - MT
Dezembro/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - 1 - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - 2 - Execução Orçamentária
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Planejamento das aquisições
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusão da Avaliação dos Controles Internos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se da avaliação dos controles internos na área sistêmica da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso AGER/MT, conforme pontos de controle priorizados na matriz de significância, desenvolvida em observância as diretrizes constantes no plano anual de avaliação do controle interno e as diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0246/2017, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa Avaliação dos Controles Internos foi dividida nos seguintes capítulos: Apresentação da Metodologia; Identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; Execução da Avaliação dos Controles e, por fim, as Considerações sobre a Avaliação de Controle.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, relacionados a área sistêmica do órgão ou entidade, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos.

Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar os controles internos das áreas administrativas, bem como, gerar relatório gerencial consolidado possibilitando a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos centrais dos subsistemas de controle.

A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o Monitoramento das Recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

Busca-se também, colher elementos para a realização de mapeamento de riscos que indiquem as atividades ou processos, que será objeto do acompanhamento simultâneo,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

bem como indicar áreas em que serão necessário promover ações preventivas, por meio do desenvolvimento de orientações e capacitações voltadas aos gestores e servidores dos órgãos;

O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas de Governo e a elaboração do plano de auditoria da CGE, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maior riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº. 38/2017, da Controladoria Geral do Estado, e se divide em 2 fases. A primeira diz respeito ao Planejamento e a segunda trata da execução da Avaliação dos Controles Internos.

Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, realizar o **mapeamento de riscos dos processos e atividades da área sistêmica**. Este tópico será melhor demonstrado no capítulo 3 deste relatório.

É importante destacar que, conceitualmente, trata-se de uma avaliação a nível de atividade. Conforme preconizado pela INTOSAI (2004, p. 23) os trabalhos de avaliação de controles internos em nível de atividades deve ser direcionado para os objetivos e riscos chaves da organização, como uma maneira de identificar as áreas/atividades mais relevantes para as quais se devem dirigir esforços de avaliação de riscos, bem como atribuir responsabilidades em relação ao seu gerenciamento.

Neste modelo, observamos que toda organização pode ser vista como uma coleção de processos que, de forma integrada, promove a consecução dos objetivos estabelecidos e diretamente relacionados à missão. Esta coleção de processos pode ser denominada macroprocesso, que se desdobra em processos, subprocessos, atividades e tarefas, representando uma hierarquia de atividades. Portanto, essas denominações são



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

adotadas meramente por convenção, para delimitar as diversas dimensões que as atividades da organização assumem, as quais, genericamente, denominam-se processos.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (2005, N.3.4.1), o processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma insumos (entradas) em produtos (saídas).

Considerando a estrutura organizacional do Estado de Mato Grosso, os Macroprocessos foram tratados na nossa metodologia como subsistema de controle:

Gestão das Contratações Públicas;

Gestão de Transferências;

Gestão de Pessoas;

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

Gestão Orçamentária;

Gestão Contábil e Financeira;

Gestão Patrimonial.

Já as atividades (processos, subprocessos, atividades), foram denominadas pontos de controles. Assim, para realizar a avaliação dos controles internos da área sistêmica, subdividimos os diversos subsistemas (macroprocessos) em pontos de controle.

Dessa forma, na primeira etapa do trabalho, realizamos a identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que serão objeto da Avaliação de Controle, mediante a elaboração Matriz de Significância, por meio das seguintes etapas:

I Apuração da materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um do Subsistema de Controle;

II A partir da conjugação dos critérios trazidos no inciso I, foi estabelecido o Índice de Significância do Controle;

III Após obter os resultados do Índice de Significância, os subsistemas foram classificados na curva ABC, indicando a intensidade de avaliação de cada subsistema,



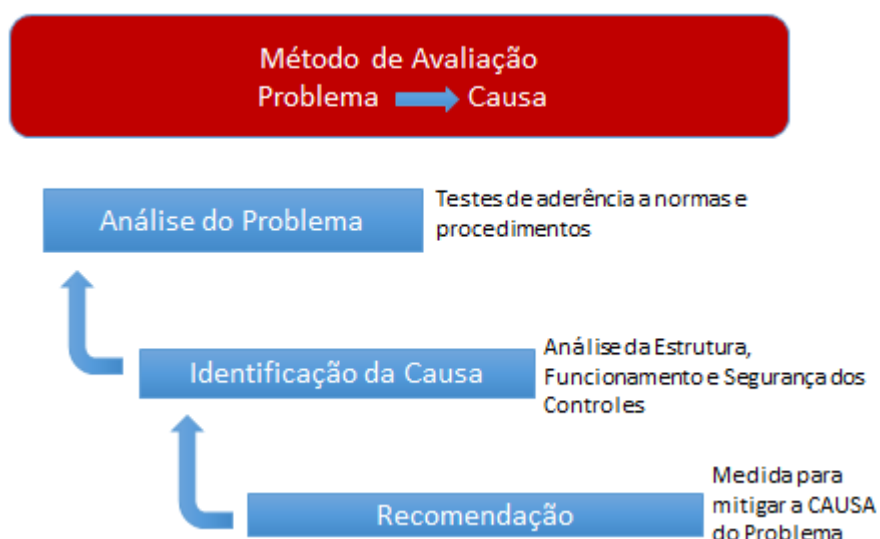
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sendo que aqueles classificados com A tiveram todos os pontos de controles avaliados, com obtenção de respostas para todas as questões de auditoria previstas na Matriz de Planejamento. Já os classificados como B tiveram avaliação mediana e os classificados como C tiveram baixa intensidade de avaliação, a partir da seleção de pontos de controles e questões de auditoria.

Na fase da execução da Avaliação dos Controles Internos , utilizamos o método de análise Problema => Causa, conforme demonstrado no diagrama abaixo:



Por este método, busca-se inicialmente realizar análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das causas dos problemas, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

Na análise dos problemas, o auditor aplicou testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante aplicação de método amostral, que consiste na escolha de uma parte dos elementos de uma população (processos licitatórios, convênios assinados, total de transações bancárias ou contábeis, servidores lotados em um órgão etc.) de forma que ele espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nesse sentido, as amostras definidas nos diferentes pontos de controle levam em conta o tamanho das respectivas populações examinadas e têm como parâmetro distribuições normais com um nível de confiança de 95%.

Isto posto, cada resultado amostral, a partir de sua definição, é então confrontado com um nível tolerado de erros. Se porventura os resultados avaliados pelos auditores no decorrer do trabalho ultrapassarem os limites preestabelecidos, infere-se que o achado reflete um problema recorrente não apenas no conjunto de elementos da amostra, mas em toda a população.

Na descrição das análises, não são especificados os processos analisados, pois o objetivo desse trabalho é de avaliar os controles internos e não apurar irregularidades / impropriedades em toda a sua extensão. Ao responder às questões acerca da análise dos problemas, são apresentados como resultado o achado, a evidência do achado e a fundamentação legal.

A identificação das causas dos problemas detectados foi realizada por meio de aplicação de testes de observância, aplicação de checklist e questionários. Ao responder às questões acerca da identificação das causas, são apresentados como resultado o achado de causa, a evidência da causa identificada e a indicação do risco para a organização, a fim de demonstrar as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles, tendo como parâmetro adequações conceituais do TCU (Tribunal de Contas da União) e da NBR ISO 31000/2009 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes), que exemplifica, de forma não exautiva, as possíveis fontes das causas e suas possíveis vulnerabilidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

FONTES DAS CAUSAS [Estrutura, funcionamento e segurança dos controles]	VULNERABILIDADES [Possíveis Causas]
1. Pessoas	Servidores em número insuficiente
	Servidores sem capacitação formal
	Servidores com perfil inadequado
	Servidores desmotivados
2. Processos	Mal concebidos [exemplo: fluxo, desenho]
	Ausência de manuais ou instruções formalizadas [procedimentos, documentos padronizados]
	Ausência de segregação de funções
3. Estrutura Organizacional	Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades
	Deficiências nos fluxos de informação e comunicação
	Centralização excessiva de responsabilidades
	Delegações exorbitantes
4. Sistemas Informatizados	Ausência de manuais de operação
	Ausência de integração com outros sistemas
	Inexistência de controles de acesso lógico/backups
	Vulnerabilidade do banco de dados
5. Infraestrutura Física	Localização inadequada
	Instalações ou leiaute inadequados
	Inexistência de controles de acesso físico
6. Infraestrutura Tecnológica	Equipamentos obsoletos
	Ausência ou insuficiência de investimento em TI
7. Externalidades	Eventos externos que podem impactar na avaliação dos controles

Esta fase do trabalho (Execução da Avaliação dos Controles Internas) foi desenvolvida pela seguinte equipe de auditores, distribuídas em cada um dos subsistemas de controle:

Subsistema Orçamento :

Auditor do Estado : Ítalo Castro de Souza

Subsistema Contabilidade :

Auditor do Estado : Carlos Alberto Rodrigues de Melo

Subsistema Financeiro :



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Auditora do Estado : Fabíola Maria Belmonte Dourado

Subsistema Patrimônio :

Auditora do Estado : Grazielle de Azevedo Fernandes Franco

Subsistema Gestão de Pessoas :

Auditora do Estado : Karen Cristina Oldoni da Silva

Subsistema Contratações :

Auditor do Estado : Daniel Ávila Andrade de Azevedo

Auditor do Estado : Anderson Andrey Paes Escobar

Auditor do Estado : Humberto Carneiro Fernandes

Auditor do Estado : Renan José Duarte Batista

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

O mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi realizado mediante método aplicado pela CGE desde o ano de 2013.

Por este método, o risco é tratado de forma mais abrangente e considera 4 critérios: materialidade, relevância, risco e oportunidade. Ou seja, o método utilizado para mapeamento das áreas e atividades é o de significância, representado pela conjugação das 4 variáveis indicadas acima.

Dessa forma, o escopo de avaliação de controle interno é obtido através da matriz de significância que computa o somatório, em cada um dos subsistemas, de variáveis afetas aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A partir do exercício de 2017, a construção dessa matriz de significância e, conseqüentemente, o mapeamento de riscos das áreas e atividades, passaram por relevante aperfeiçoamento. Se antes esses quatro critérios eram mensurados mediante uma classificação dividida em três níveis: alta, média e baixa, segundo a qual os subsistemas que mais apresentassem resultados considerados altos deveriam demandar um maior tempo de análise, os médios um pouco menos e os classificados como baixo poderiam ou não ser avaliados. Agora a conjugação das 4 variáveis resulta



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

na construção do Índice de Significância dos Controles (ISC), conforme método desenvolvido pelo Auditor do Estado Fernando Souza de Vieira, cujos fundamentos conceituais e matemáticos para o cálculo do índice podem ser acessados em .

O ISC reduz variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1).

O cálculo do ISC depende da definição das variáveis e de um peso relativo a ser dado a cada uma delas.

Dessa forma, para cada critério (materialidade, risco, relevância e oportunidade) foram adotadas duas variáveis. Em geral, uma variável corresponde ao valor monetário envolvido e outra relacionada ao quantitativo. Por exemplo, no subsistema orçamento, para o critério materialidade foram consideradas duas variáveis: uma correspondente ao montante empenhado no período e outra correspondente ao quantitativo de empenho.

A interpretação de seu resultado é simples: quanto mais próximo de 1, mais significativo o elemento é para fins de análise de seus controles; pelo lado oposto, quanto mais perto de 0, menos significativo o elemento passa a ser.

Para a nossa Avaliação de Controle, o ISC delimita qual a intensidade e/ou nível de profundidade da análise em cada um dos subsistemas de controle, sendo que há variáveis que se diferenciam nos respectivos subsistemas.

Demonstrada de forma preliminar a metodologia para mapeamento das áreas e atividades de riscos, passamos então ao desenvolvimento desse mapeamento para a AGER.

Inicialmente, foram realizadas as coletas de dados para cada um dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um dos subsistemas de controle, conforme variáveis indicadas no quadro abaixo:

Critério	Contratos	Transferências	Contábil e Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Gestão de Pessoas
Risco	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE
Materialidade	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)
Relevância	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO
Oportunidade	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Após a coleta de dados de cada um dos critérios, foram reduzidas as variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1) e o somatório dos critérios resultou no ISC, conforme abaixo:

Matriz de Significância - AGER		
Classificação - Curva ABC	Subsistema	ISC
C	Contábil	0,216
C	Financeiro	0,216
C	Gestão de Pessoas	0,165
C	Orçamento	0,143
C	Patrimônio	0,141
C	Contratações	0,042
C	Transferências	0,034

Observe que, de acordo com a matriz acima, todos os subsistemas de controle da área sistêmica da AGER, obtiveram como resultado, ISC com nível C de classificação na curva ABC. Isso significa que todas as áreas da AGER possuem o menor nível de significância para a Avaliação de Controle. No conceito restrito de mapeamento de riscos, seria o mesmo que dizer que todos os subsistemas de controle apresentam o menor nível de risco.

Esse dado é confirmado pela apuração do ISC-t, Índice de Significância de Controle Total, em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de Órgãos/Entidades do Estado. Nessa apuração, a AGER, obteve ISC-t igual a 0,098 o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível C.

Esse resultado delimita que a Avaliação de Controle da AGER será realizada no menor nível de intensidade e/ou nível de profundidade, contemplando alguns pontos de controles de cada um dos subsistemas, sendo necessário obter respostas as questões constantes na Matriz de Planejamento Padrão.

O segundo passo dessa atividade de mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi revisitar os trabalhos já desenvolvidos pela CGE, em exercícios anteriores, a fim de mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, seja em relação à aderência a normas e procedimentos ou quanto aos aspectos de vulnerabilidades da estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

Sendo assim, foram catalogadas as principais ocorrências em cada um dos subsistemas de controle, conforme relacionados abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1) Subsistema Gestão de Pessoas

- a. Quantitativo de pessoal insuficiente;
- b. Fragilidade no controle de frequência;
- c. Falhas nos procedimentos de concessão de licenças;
- d. Ausência de publicação de escala de férias;
- e. Fragilidade no controle de declaração de bens;
- f. Falhas nos procedimentos de cessão de servidores;
- g. Ausência de providências determinadas pelo conselho Econômico;
- h. Irregularidade pertinente à formalização dos processos de cessão de servidores sem a solicitação do dirigente máximo do órgão/entidade cessionária e/ou com a publicação do ato após o efetivo exercício no órgão/entidade.

2) Subsistema Planejamento e Orçamento

- a. Quantitativo de pessoal insuficiente;
- b. Deficiência de capacitação;
- c. Estrutura física insatisfatória, com falhas na estrutura predial e tecnológica.

3) Subsistema Contratações

- a. Falta de publicação do regimento interno;
- b. Unidades consumidoras do grupo de alta tensão com faturamentos não compatíveis com o real consumo;
- c. Planilha dos Contratos - Aditivos e SIAG-C desatualizada.

4) Subsistema Transferências

- a. Ausência de prestação de contas pela conveniente;
- b. Parcela foi paga sem a apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela liberada;
- c. Falta de anexar ao processo a certidão de habilitação plena, que prova a situação regular do proponente antes da celebração do convênio;
- d. Ausência de cláusulas obrigatórias nos Termos de Convênios de Descentralização, contrariando os incisos IX do artigo 14 da Instrução Normativa nº 003/2009;
- e. Liberações de recursos em dissonância ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho por atraso na liberação de recursos, descumprindo o parágrafo 2º do artigo 20 da IN 03/2009;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- f. Fiscalização precária, com falhas quanto à notificação e cobrança dos convenientes;
- g. Publicidade dos termos de cooperação fora do prazo previsto no artigo 12 da IN 01/2009;
- h. Quantitativo de servidor insuficiente;
- i. Recursos tecnológicos e mobiliários insuficientes e inadequados para o bom funcionamento do setor;
- j. Intempestividade de atualização no sistema SIGCon, com relação aos termos de cooperação técnica.

O Mapeamento dos erros, falhas e fragilidades já observado pela CGE, em trabalhos anteriores realizados na AGER, foi determinante para a definição do escopo da Avaliação de Controle em cada um dos subsistemas, permitindo uma melhor definição dos Pontos de Controle (processos e atividades), das questões de auditoria a serem respondidas e dos possíveis achados, que foram agregados à Matriz de Planejamento e serão demonstrados no Capítulo seguinte deste relatório.

No final do relatório, no capítulo das considerações finais, será possível confrontar a situação operacional dos controles internos existentes atualmente na AGER, com essas fragilidades já mapeadas anteriormente, a fim de opinar se a estrutura, funcionamento e segurança dos controles apresentam (ou não) algum nível de evolução.

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos da área sistêmica, que compreende os seguintes subsistemas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Gestão de Pessoas, Contratações, Transferências e a Unidade Setorial de Controle Interno.

A avaliação foi realizada conforme metodologia demonstrada no capítulo 2 e abordou os pontos de controle correspondentes aos subsistema indicados acima, selecionados conforme o mapeamento das áreas e atividades de riscos apresentados no capítulo 3 deste relatório.

Para cada ponto de controle serão demonstrados os problemas constatados através de testes de aderência as normas e procedimentos, as causas identificadas através da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles e as recomendações para eliminar ou mitigar as causas dos problemas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Identifica os custos dos programas propostos para alcançar objetivos e os dados quantitativos que medem as realizações e o trabalho realizado dentro de cada programa de governo. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

1 - Programação Orçamentária, 2 - Execução Orçamentária

4.1.1 - Ponto de Controle - 1 - Programação Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A realização da despesa foi compatível com Plano de Trabalho Anual e com a Programação Orçamentária?

A realização da receita foi compatível com a previsão na LOA?

4.1.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Tipo de Empenho incompatível com a despesa.

Em análise aos empenhos de contratos de natureza contínua realizados no decorrer do exercício de 2016, emitidos no FIPLAN (CONSULTA EMISSÃO DE EMPENHOS), foram identificados empenhos estimativos para despesas que, por sua natureza, exigiam tipo global.

A Lei 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro aplicáveis a todos os Entes da Federação, em seu artigo 60, c/c § 3º, veda a realização de despesa sem prévio empenho e prevê a realização de empenho global para despesas contratuais



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

e outras sujeitas a parcelamento.

Informa-se que a inobservância aos critérios previstos na Lei 4.320/1964, no Decreto de Execução Orçamentária do Estado, nas Orientações emitidas pela CGE-MT e nas demais normas que permeiam o orçamento público, constitui comportamento indesejado na administração dos recursos públicos, podendo ensejar impropriedades sujeitas a multa pelos órgãos de Controle Externo.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contingenciamento do orçamento.

Os contratos de natureza contínua, a exemplo dos referentes a serviços de limpeza, vigilância, combustível, aluguéis e tarifas públicas, os quais deveriam ter sido empenhados pelo tipo global, não puderam ser empenhados em sua totalidade pelo contingenciamento da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016.

Apesar das externalidades, recomenda-se que as despesas contratuais, em obediência ao princípio da anualidade, sejam empenhadas globalmente. Isso significa que o empenho deverá contemplar o total das despesas previstas no instrumento contratual, abarcando todos os meses pertencentes ao exercício financeiro corrente, descabendo a utilização das espécies de empenho ordinário e estimativo.

A entrevista realizada com a responsável pela execução orçamentária da AGER-MT ratificou a informação de que os referidos contratos não puderam ser empenhados no tipo global por orientação da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT) em virtude das restrições advindas no Decreto Estadual nº 384/2015.

É oportuno mencionar que o Decreto Estadual nº 384/2015, de 30 de dezembro de 2015, previu, entre outros, a possibilidade de contingenciamento pela Secretaria de Estado de Planejamento dos recursos orçamentários consignados na LOA/2016, para o reestabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas. Uma vez contingenciado, a liberação orçamentária só poderia ser feita pela SEFAZ-MT desde que obedecidas uma série de condições exigidas pelo Órgão que teve o orçamento contingenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.1.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual com rotinas que permitam realizar o empenho global dos contratos de serviços continuados frente às novas políticas de execução orçamentária adotadas pelo Governo do Estado.

4.1.2 - Ponto de Controle - 2 - Execução Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há ações com baixo Desempenho no órgão?(Considerando como baixo desempenho o índice de execução abaixo de 50%)

As despesas contratuais estão sendo empenhadas através de empenho global em conformidade com o disposto no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira?

Há ações (PAOE) com índice final de suplementação e redução de dotação orçamentária superior a 50%?

O índice de desempenho da execução orçamentária atende ao previsto na Lei Orçamentária Anual LOA?

4.1.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%

A análise do índice de execução orçamentária, considerando a avaliação dos programas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

distribuídos em projetos, atividades e operações especiais, permitiu identificar a existência de ações com baixo índice de desempenho. Nesse sentido, foi definido como sendo baixo o desempenho dos PAOEs com índice de execução inferior a 50%, tendo por base a razão do valor liquidado sobre o crédito autorizado.

A Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 e suas alterações, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, autorizou à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER-MT) um crédito de R\$ 13.435.612,41 (treze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscientos e doze reais e quarenta e um centavos) desmembrados em 09 (nove) Projetos/Atividades/Operações Especiais (PAOEs).

Destes, 07 (sete) PAOEs apresentaram índice de execução abaixo de 50%, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro I - Demonstrativo de Ações com Baixo Desempenho

PAOE	Crédito Autorizado	Despesa Liquidada	Percentual Executado
1989 Reestruturação da sede própria	R\$ 150.000,00	R\$ 5.931,88	3,95%
2007 Manutenção de serviços administrativos gerais	R\$ 3.066.409,50	R\$ 1.399.586,23	45,64%
2014 Publicidade Institucional e Propaganda	R\$ 60.000,00	R\$ 16.290,72	27,15%
2154 Regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados	R\$ 999.330,00	R\$ 297.047,32	29,72%
3171 Fortalecimento Institucional	R\$ 84.800,00	R\$ 35.685,00	42,08%
3172 Reestruturação do quadro de servidores	R\$ 53.670,00	R\$ 12.610,00	23,50%
8002 Recolhimento do PIS-PASEP e abono	R\$ 48.000,00	R\$ 9.457,77	19,70%

Fonte: FIPLAN

Informa-se que a execução orçamentária consiste na utilização dos créditos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

estabelecidos no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual LOA, sob realização das despesas públicas nele previstas, segundo os estágios de execução orçamentária evidenciados na Lei nº 4320/64, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

VARIAÇÕES EXPRESSIVAS ENTRE DOTAÇÃO INICIAL X FINAL

A análise das informações extraídas do Demonstrativo da Despesa (FIP 613) do Sistema FIPLAN, relativo ao exercício de 2016, constatou a existência de variações significativas entre as dotações iniciais e as finais (após anulações e créditos adicionais), nos PAOES demonstrados no quadro a seguir:

Quadro II - Variação do Crédito Autorizado sobre a Dotação Inicial

PAOE	Dotação Inicial	Crédito Autorizado	Variação (%)
1989 Reestruturação da sede própria	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	200%
2007 Manutenção de serviços administrativos gerais	R\$ 1.949.025,43	R\$ 3.066.409,50	57,33%

Fonte: FIPLAN

As variações acima (Quadro II), agregadas às informações constantes no Quadro I, evidenciam ausência de planejamento, uma vez que os PAOEs 1989 e 2007 tiveram baixo desempenho. Assim, presumiu-se que as suplementações orçamentárias realizadas foram desnecessárias, pois os índices de execução dos PAOE 1989 e PAOE 2007 foram, respectivamente, de 3,95% e 45,64% do crédito autorizado no exercício.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contingenciamento do orçamento.

Foi relatado, em entrevista realizada na sede da Entidade, que o baixo desempenho das



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ações da AGER se deu especialmente em função do contingenciamento do orçamento da Agência, pelos órgãos centrais dos Subsistemas de Planejamento e Finanças do Estado.

Ademais, foram discriminados os seguintes fatores para o baixo desempenho da execução orçamentária de alguns PAOEs conforme segue:

PAOE 1989 Reestruturação da sede própria Atualmente a AGER ocupa imóvel alugado e, em virtude da não realização da sede própria prevista em planejamento, executou apenas ações de manutenção em terreno próprio situado nas proximidades do DETRAN-MT.

PAOE 2154 Regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados Além do contingenciamento orçamentário no exercício, foi relatado que os valores orçados no PAOE 2154 foram superestimados e, aliados a frustração do concurso público, inviabilizaram a execução das ações planejadas para o PAOE.

PAOE 3172 Reestruturação do quadro de servidores A baixa execução da ação se deu em virtude da frustração de realização de concurso público para nomeação de pessoal, por contingenciamento do Estado.

PAOE 8002 Recolhimento do PIS/PASEP Uma vez que foram repassados menos recursos financeiros que o previsto em seu planejamento, o recolhimento do PIS/PASEP, que se dá em função da receita, foi conseqüentemente menor, reduzindo a execução do PAOE.

Já para problema de variação expressiva entre a dotação inicial e o crédito autorizado, nos PAOEs 1989 e 2007, foram atribuídos, respectivamente:

- a) a frustração de realização da nova sede da Agência por contingenciamento; e
- b) a necessidade de priorização de ações oriundas do PAOE 2007 em detrimento de investimentos, por conta da frustração de receitas do Estado.

4.1.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual, com dispositivos que permitam efetivar o monitoramento da realização das ações, para que externalidades não prejudiquem a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da Agência; e

Aprimorar o processo de planejamento orçamentário da AGER para que suas ações não sejam contingenciadas em detrimento de despesas obrigatórias com pessoal, guardando proximidade com a peça orçamentária aprovada.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Este subsistema de controle representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

Contas Bancárias, Demonstrações Contábeis, Registros Contábeis

4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A movimentação do extrato bancário está devidamente evidenciada nos registros contábeis?

4.2.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Registros fora do prazo, contrariando o princípio da oportunidade

Avaliamos a realização dos lançamentos de contas bancárias constantes das Prestações de Contas do mês de agosto/2017, verificou-se que não está relacionado



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

justificativas das pendências na conta 1041801-6, sendo que houve um lançamento no valor de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), regularizado no mês seguinte.

Embora tenha sido objeto de ajuste, observou-se que extrapolou o prazo. Essa fragilidade foi objeto de normativa indicando que as regularizações da conta bancária devem ser corrigidas dentro do prazo estabelecido, sob pena da aplicação de regime orçamentário e financeiro cautelar, conforme Decreto Estadual nº 835/2017 em seu artigo 41, IV.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Verificou-se por meio de questionário e entrevista com a Coordenadora do Setor de Contabilidade da AGER que a Coordenadoria sob análise atua com quantidade de servidores reduzida. Essa situação tem prejudicado sobremaneira a realização tempestiva das conciliações das contas contábeis, prejudicando a comprovação da autenticidade dos registros e sua legalidade, bem como atingindo a continuidade dos serviços nos períodos de ausência do único titular, uma vez que na entidade existe apenas um contador para atender todas as demandas relativo a contabilidade de toda AGER.

Assim sendo, observamos que o Decreto nº 1.974/2013, em seu artigo 8º estabelece as atribuições das unidades contábeis, dentre as quais a de realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos.

Desta forma, a conciliação contábil deverá ser tempestiva e concomitante, impõe-se a necessidade de fazer o planejamento e a execução pela Unidade Contábil da AGER que tem atribuição de registro e conformidade contábil conforme consta do artigo 6º, II, alínea b do Decreto Estadual nº 1.974/2013.

4.2.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Buscar em conjunto com administração da AGER, suprir a necessidade e admitir servidor com perfil contábil visando diminuir as eventuais fragilidades nas ausências ou afastamentos, sem a presença de substituto com conhecimento no andamento normal da Coordenadoria.

4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As demonstrações espelham com fidedignidade a real situação financeira, patrimonial e orçamentária?

4.2.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos

Verificou-se que o relatório FIP 215 emitido em 16.11.2017 apresentou saldos nas contas de empréstimos entre órgãos, que representam um procedimento adotado pela SEFAZ/MT para suprir demandas dos órgãos e entidades estaduais com recursos do Tesouro, nas suas necessidades urgentes e ocasionalmente superiores às cotas inicialmente planejadas. Como segue:

Quadro 01 – Empréstimos entre órgãos – AGER/MT

Descrição	Conta	Valor
Empréstimos a receber	11.382.32.12.00	688.676,09
Empréstimos a pagar	21.892.50.30.00	2.657.413,20

Fonte: FIPLAN, Fip 215 emitido no dia 16.11.2017 AGER/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Desta forma, verificou-se que os valores são procedentes de exercícios anteriores e que já deveriam ter sido regularizados, com o objetivo de atender ao parágrafo único do artigo 46 do Decreto Estadual nº 835/2017, deve-se proceder ao encontro de contas das contabilizações realizadas (direitos e obrigações).

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contigenciamento do orçamento.

Embora não exista um contigenciamento formal a necessidade de recursos dos órgãos obriga a Sefaz a buscar os recursos para suprir compromissos de urgência. Constatou-se que os empréstimos entre órgãos decorre de demandas externas, sendo lançado mão de recursos financeiros da AGER para socorro de caixa de outros órgãos, em caráter temporário e de urgência. Essa atividade foi realizada com base na Lei Complementar nº 360/2009, pelo órgão central SEFAZ/MT, sem a participação da AGER/MT.

A situação apresenta como risco potencial da AGER não conseguir cumprir os compromissos de curto prazo, além de apresentar informações distorcidas nas demonstrações contábeis.

4.2.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Solicitar orientações para o Sistema de Contabilidade da SEFAZ/MT, a fim regularizar os lançamentos. Observar o devido fluxo processual, respeitando as normas e mecanismos que permitam cumprir efetivamente o planejamento inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As depreciações estão sendo registradas no sistema FIPLAN?

O registro das consignações está devidamente contabilizado?

As Garantia Contratuais estão devidamente registradas na contabilidade?

Os Bens recebidos e Cedidos em comodatos e Cessão de Uso estão sendo devidamente contabilizados?

4.2.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Depreciação Amortização e Exaustão

De acordo com as observações e conferências que fizemos verificou-se que os levantamentos e apropriações da depreciação não foram realizadas, como orienta o item 7.3 página nº 189 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, as atividades de apuração devem ficar a cargo do setor de patrimônio, e enviadas ao Setor Contábil para efetuar o registro sintético.

Evidenciou-se por meio dos relatórios FIP 630 do FIPLAN, que na conta contábil 12.381.01.00.00 Depreciação Acumulada de Bens do ano de 2016, foi efetuado registro apenas uma vez em 29/12/2016, constatou-se que a depreciação não vem sendo lançada mensalmente, conforme previsto nas normas, e que no ano de 2017, até o presente momento não houve nenhum registro.

Conforme estabelece o item 4 da NBC 16.9, os critérios de mensuração e reconhecimento da depreciação, o normativo orienta que os valores devem ser calculados mensalmente e reconhecidos nas contas de resultado do exercício, e ainda o Decreto Estadual nº 194/2015, estipula que o registro da depreciação deve ser mensal, no mesmo decreto prevê que o registro da depreciação deverá ser realizado de forma analítica, pelo Setor do Patrimônio e sintética pelo Setor Contábil.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os comodatos e Cessão de Uso não estão sendo registrados no Sistema Compensado.

Em consulta aos registros do FIP 215 do FIPLAN, verificamos que existe o registro do valor de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), na conta Comodato de Exercícios Anteriores 89.731.01.01.14, em conferência com os valores lançados no SIGPAT sistema de registro do patrimônio não observamos nenhum registro. Ficou evidenciado que o lançamento em análise necessita verificações e ajustes, com a finalidade de providenciar a regularização para que os dois relatórios representem a mesma situação.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

De acordo com as observações e entrevistas que fizemos a equipe de auditoria constatou que as apropriações e levantamentos da depreciação não foram realizadas como orienta o item 7.3 página nº 189 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, as atividades de apuração devem ficar a cargo do setor de patrimônio, e enviadas ao Setor Contábil para efetuar o registro sintético.

O não atendimento tempestivo das normas de contabilidade, leva o órgão a emitir relatórios com informações indevidas e desatualizadas, provocando descontrole nas informações.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

As inconsistência evidenciada entre os relatórios do SIGPAT e FIPLAN, relacionados aos bens em comodato, demonstra falha na comunicação entre os setores patrimônio e contábil, haja vista que há diferença de valores na inserção de dados nos seus respectivos sistemas.

Ao permanecer a situação do modo que está, a fidedignidade das demonstrações contábeis correm o risco ser afetadas com as informações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Tem como causa principal, o fato de deixar de enviar os valores da depreciação devidamente apurados pelo setor do patrimônio. Concluímos os procedimentos não foram observados.

O risco de não atendimento tempestivo das normas de contabilidade, leva o órgão a emitir relatórios com informações indevidas e desatualizadas, provocando descontrole nas informações.

4.2.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar e estabelecer o fluxo de processo, bem como procedimentos padrões para realização e lançamento da depreciação mensal dos bens, nos termos da legislação vigente.

Melhorar a comunicação entre os setores de Contabilidade e Patrimônio a fim facilitar o entendimento e a qualidade dos registros.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado que, em última análise, se resumem na realização do bem comum.

Atividade financeira do Estado compreende:

1. *Receita Pública* obtenção dos recursos financeiros;
2. *Gestão administração dos recursos obtidos;*
3. *Despesa Pública* emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Despesas Públicas, Fatos Extra Caixa (NEX), Restos a Pagar

4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As formalizações dos processos de despesas estão de acordo com as normas vigentes?

4.3.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes.

Foram verificados 30 processos de despesas e para seleção da amostra foi emitido FIP680 - pagamentos efetuados por credor. Foram escolhidos processos de despesas de credores que receberam até o mês de referência 09/2017, acima de R\$ 9.000,00. Dentre os processos de despesas analisados, constam despesas com manutenção de elevadores; aquisição de mobiliário; manutenção de ar condicionado; locação de impressoras; segurança e vigilância; locação de veículos; limpeza, higiene e conservação; copeiragem e recepcionista; aluguel; serviços de TI. Também foram verificados processos de folha de pagamento de setembro e outubro/2017 e processos de recolhimento do PASEP do exercício de 2017.

A análise dos processos de despesa constatou a obediência da maioria dos critérios para pagamentos relativos a aquisições de bens e contratação de serviços, nos termos do Decreto Estadual 8.199/2006, sendo identificadas as seguintes impropriedades em sua formalização:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Impropriedades - processos de despesas

Impropriedade	Quantidade
Ausência de termo de conformidade	4
Falhas na numeração	2
Certidão vencida	1
Despesas contratuais com empenhos ordinários	2
Sem assinaturas	1

A não observância dos procedimentos corretos para a realização de despesas é um fator que eleva os riscos da ocorrência de despesas ilegítimas, irregulares ou de dano ao erário.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

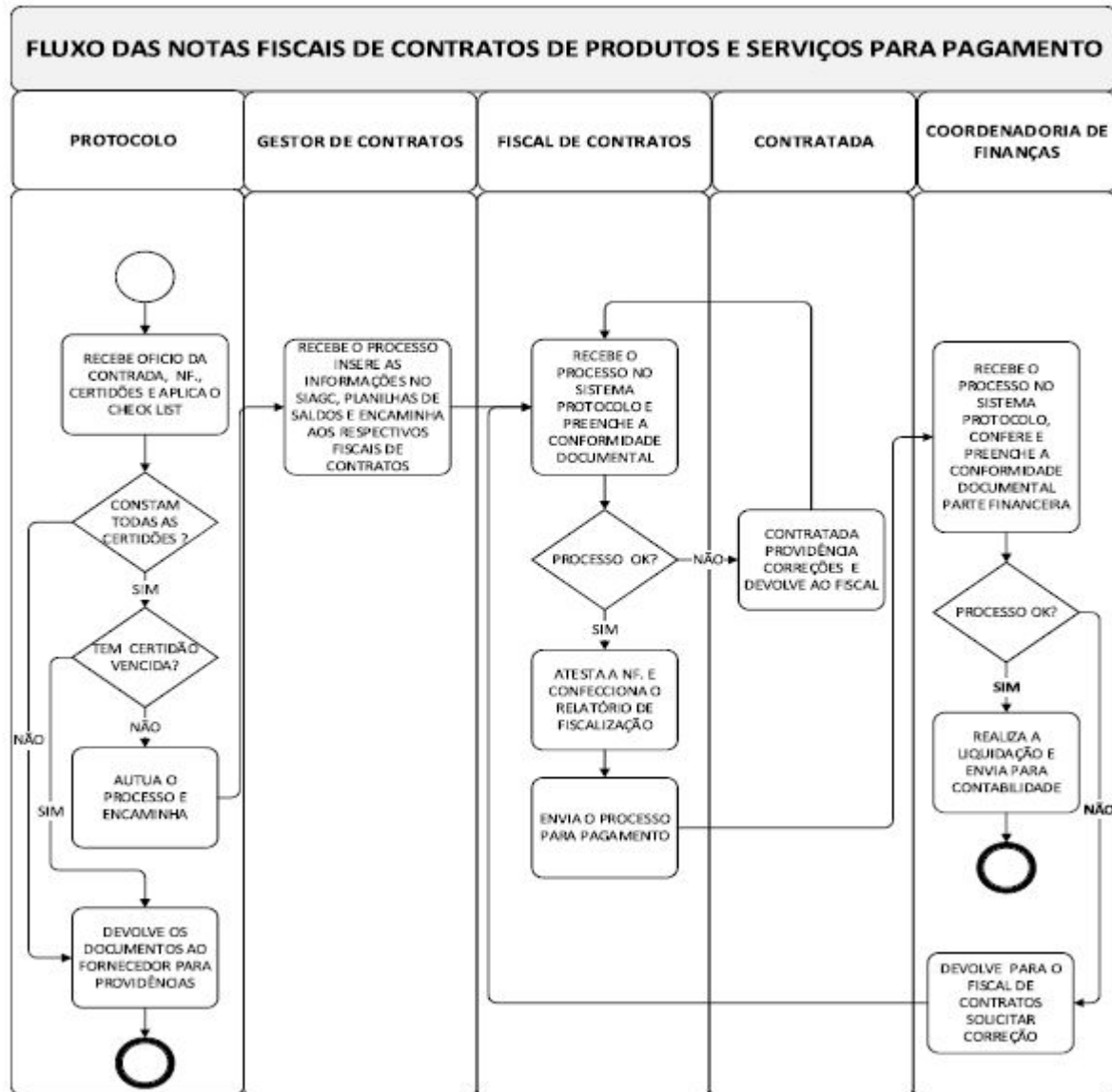
Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Destaca-se que, embora, tenham sido identificadas algumas impropriedades na formalização dos processos de despesas, houve cumprimento da maior parte dos requisitos obrigatórios. Em entrevista com a Coordenadora Financeira, verificou-se que, no exercício de 2017, ocorreram muitas melhorias no fluxo processual, principalmente nos processos decorrentes de despesas contratuais. Além da gestão nessa área, foi publicada Portaria 08/2017 que estabeleceu as atribuições e competências do Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos e também foram elaborados e publicados o fluxo das notas fiscais de contratos de produtos e serviços para pagamento e o termo de conformidade documental:



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA





ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

CONFORMIDADE DOCUMENTAL

I. NESTE PROCESSO ANALISAMOS OS SEGUINTE ITENS:

PROCESSO PROTOCOLO SOB O Nº.: _____

NOTA DE EMPENHO Nº.: _____ FLS.: _____

NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: _____ FLS.: _____

CONTRATO Nº.: _____ VIGÊNCIA: _____ A _____ FLS.: _____

VALOR: R\$ _____ FLS.: _____

DOCUMENTO FISCAL: _____ SERVIÇO _____ AQUISIÇÃO _____ LOCAÇÃO _____

A DATA DO EMPENHO É ANTERIOR À DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO: _____ SIM _____ NÃO

TIPO DE EMPENHO: _____ ORDINÁRIO _____ ESTIMATIVO _____ GLOBAL FLS.: _____

QUANDO VALORES DIFERENTES POR SUBELEMENTO PREENCHER EM RS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESAS POR ELEMENTO/SUB-ELEMENTO:	ELEMENTO	SUB ELEMENTO	RS	FLS.

FONTE: _____

2. CERTIDÕES CONSORCIO:

_____ PESSOA FÍSICA _____ PESSOA JURÍDICA

_____ CRF DO FGTS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 195, § 3º, LEI FEDERAL 8.036/90, ART. 27 FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA PGEN – DECRETO LEI Nº 147/67, ART. 62 FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ CND DA FAZENDA ESTADUAL – DECRETO ESTADUAL 4.752/02, ART. 1º FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA PGE – DECRETO ESTADUAL 4752/02, ART. 1º FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO MUNICÍPIO – DECRETO ESTADUAL 10/03, ART. 1 FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) – LEI 12.440/2011 FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ EM CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTAR A GFIP FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ EM CASO DE PESSOA FÍSICA CONSTAR O RECIBO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN FLS.: _____ DATA DE VENC. _____

_____ EM CASO DE EVENTO CONSTAR COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (FOTO) FLS.: _____

_____ EM CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTAR O RELATÓRIO DO FISCAL FLS.: _____

_____ O DOCUMENTO FISCAL ESTA ATESTADO DEVIDAMENTE E IDENTIFICADO: () SIM () NÃO

3. CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 4º DO DECRETO 2.320 DE 22/12/2003, ESTE PROCESSO ESTÁ APTO PARA PAGAMENTO. OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS FORAM ANALISADOS, SENDO ANEXADAS AS CERTIDÕES NECESSÁRIAS PARA A LIQUIDAÇÃO, BEM COMO PARA A QUE SEJA DADA A CONFORMIDADE DOCUMENTAL SEM NENHUMA RESTRIÇÃO FISCAL.

Carimbo/Assinatura do Responsável pela Análise.

Data: ____/____/____

4. NESTE PROCESSO DEVERÃO SER EFETUADAS AS SEGUINTE RETENÇÕES

IR R\$ _____ Banco: _____

ISSQN R\$ _____ Ag: _____

INSS R\$ _____ Ce: _____

VALOR LÍQUIDO DO CREDOR R\$ _____

5. NESTE PROCESSO DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES:

INSS PATRONAL R\$ _____

PROCESSO/EMP: R\$ _____

A conformidade deve ser observada em todos os processos de despesas e, para essa finalidade, a boa prática identificada na área de despesas contratuais pode ser estendida a todos os demais processos de despesas.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A partir de entrevista realizada com a Coordenadora Financeira, verificou-se que existem algumas carências de capacitação para o setor financeiro, destacando-se, necessidade de capacitação para as obrigações da folha de pagamento.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Conforme quadro de pessoal da Coordenadoria de Finanças, estão lotados no setor três servidores, sendo a Coordenadora Financeira, exclusivamente comissionada, um técnico de desenvolvimento econômico e social, servidor efetivo de nível médio, um técnico administrativo da área meio, servidor efetivo bacharel em Ciências Contábeis. Verificou-se, no Regimento Interno da entidade, uma série de competências atribuídas à Coordenadoria de Finanças, incluindo funções relacionadas do Sistema do Orçamento e do Sistema de Convênios.

A centralização excessiva de responsabilidades da Coordenadoria de Finanças, lotada com apenas três servidores, quantidade insuficiente para o cumprimento de todas as demandas estabelecidas no Regimento interno, resulta em acúmulo de funções, impossibilitando a realização de rodízio de atribuições, além de comprometer o princípio da segregação de funções.

4.3.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Implantar e manter uma metodologia de check list de conformidade em cada etapa do processo de pagamento de despesa para evitar inobservância dos requisitos obrigatórios.

Implantar e manter plano de capacitação e treinamento continuado à equipe do setor financeiro.

Descentralizar as várias atribuições da Coordenadoria de Finanças.

Ampliar e manter, com servidores efetivos e capacitados, o quadro de pessoal de forma que todas as atribuições previstas no Regimento Interno possam ser cumpridas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

adequadamente e em sua integralidade.

4.3.2 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os registros por NEX's atendem as normas vigentes?

4.3.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Pagamentos de Restos a Pagar por NEX

Identificou-se, através do Relatório emitido no Sistema Fiplan FIP636 - Controle de Pagamentos Diários NEX, pagamento de despesas orçamentárias por NEX, nos exercícios de 2016 e 2017, dentre eles, os Restos a Pagar identificados no quadro a seguir:

Quadro pagamentos por NEX - 2016 e 2017

EXERCÍCIO	FATO 41*	FATO 42**	TOTAL
2016 (JAN a DEZ)	167.658,90	0	167.658,90
2017 (JAN a SET)	194.205,22	34.052,56	228.257,78

Fonte Fiplan 636, emitido em 29/11/2017

* Restos a Pagar Processados em Proc. em Inscrição

** Restos a Pagar Não Processados em Proc. de Inscrição

O pagamento de Restos a Pagar por NEX já foi objeto de estudo por esta Especializada, sendo contestada por se tratar de documento indevido para a operação, nos termos definidos no Manual Financeiro disponível no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado, como segue:

(...) Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX) Destina-se a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

geração das notas de ordem bancária extra-orçamentárias utilizada para pagamento de despesas extra-orçamentárias (não previstas no orçamento).

As despesas extra-orçamentárias são representadas pelas devoluções de valores de terceiros como cauções, depósitos judiciais, operações de crédito por antecipação de receita (ARO), bem como outras despesas que não constam no orçamento.

A NEX caracteriza o instrumento de transferência de recursos financeiros da conta do órgão para a conta do credor.

(...)

A Recomendação Técnica da CGE nº 315/2015 abordou a questão, sugerindo melhorias de controle financeiro e ajustes no sistema FIPLAN, para que fossem viabilizados os meios necessários para evitar o uso do documento NEX nos pagamentos de despesas, sejam orçamentárias ou de restos a pagar.

Todos os pagamentos realizados por NEX nos exercícios 2016 e 2017 já foram regularizados, conforme relatório FIP636, emitido em 29/11/2017.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

O processo de pagamento de restos a pagar dos órgãos do Estado, no início de cada exercício, vincula-se à liberação dos orçamentos pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). Uma vez atrasada a liberação da execução pela SEFAZ, todo o processo de pagamento fica comprometido.

Em entrevista realizada com a Coordenadoria Financeira da AGER, foi confirmada a informação de que o pagamento de Restos a Pagar por NEX, em sua maioria, deu-se em função do atraso na abertura dos orçamentos pelo Órgão Central de Contabilidade e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Finanças do Estado, inviabilizando o processo normal de pagamentos no Sistema FIPLAN. Conseqüentemente, houve emissão de NEX para cumprimento de obrigações que, normalmente, seriam pagas por NOB, por serem orçamentárias. Um dos riscos dessa situação é a entidade deixar de efetuar as regularizações por nota de ordem bancária, prejudicando a conciliação bancária e fidedignidade das demonstrações contábeis.

4.3.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar, juntamente com as áreas/órgãos envolvidos, o fluxo de processos de pagamentos de restos a pagar de forma que os princípios contábeis da anualidade e da oportunidade sejam atendidos.

4.3.3 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os registros de Restos a Pagar atendem à legislação vigente?

O controle dos Restos a Pagar estão atendendo a Legislação vigente?

4.3.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

A partir da emissão do Relatório FIP226 Demonstrativo de Restos a pagar com mês de referência dezembro/2016, verificou-se que foram inscritos R\$ 848.326,24 de restos a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

pagar processados, com pagamento de R\$ 189.305,87 e sem cancelamento de RP processados. Houve inscrição de R\$ 97.345,12 de RP não processados. A disponibilidade financeira em 12/2016 era de R\$ 2.464.233,04, nas fontes 262 e 662 (conta de convênio 1.1.1.1.1.03.03.01). Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação emitido em 30/11/2016, nota-se registros nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.07 Liberação de Saldo Financeiro Pelo Ordenador Seguinte no valor de R\$ 187.295,80, 7.9.2.0.0.00.00.09 e , 7.9.2.0.0.00.00.09 - Liberação de Saldo Financeiro pelo Ordenador e seguintes, no valor de R\$1.657,69 e 7.9.2.0.0.00.00.79 - Liberação de Saldo Financeiro Pelo Ordenador Seguinte, no valor de R\$ 1.115.866,95.

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67. A Lei 4.320/1964 dispõe em seu art. 48 que deve-se manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. O assunto também é abordado no Decreto Nº 93.872/86, o qual estabelece em seu art. 11 que toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

Para o pagamento de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira, será utilizada receita arrecadada no exercício atual. O risco de manter esse procedimento, além de agir em desconformidade com a lei, é a entidade acumular débitos junto aos fornecedores, comprometendo tanto as receitas futuras como a gestão das finanças públicas.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Verificou-se que não existe um fluxo processual a ser observado no cumprimento das atividades do setor. Embora as exigências para inscrição de restos a pagar estejam estabelecidas em lei, a ausência de um fluxo das atividades é um fator que pode prejudicar tanto a execução quanto o monitoramento das tarefas realizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar no problema identificado, compreendem desde o planejamento orçamentário até a programação financeira e execução de despesas.

Servidores em número insuficiente.

A partir da entrevista realizada com a Coordenadora Financeira, verificou-se que o quantitativo de pessoal não é suficiente para atender todas as atribuições do setor. Segundo a responsável, existe a necessidade de um servidor para realizar o acompanhamento das receitas, pois, atualmente, a Gerência Financeira é composta de apenas um servidor, exclusivamente comissionado, que é o gerente financeiro.

Segundo o Regimento Interno da AGER, são competências da Gerência Financeira:

- I - identificar e registrar as receitas na unidade orçamentária, adotando providências para assegurar o repasse em tempo hábil;
- II - exercer o acompanhamento e controle do fluxo de caixa, adotando providências para garantir o equilíbrio entre fontes de receitas e despesas vinculadas;
- III - exercer o acompanhamento e controle da programação financeira, promovendo intervenções em situações que comprometam o equilíbrio financeiro, requerendo bloqueio orçamentário na hipótese de frustração definitiva de fonte de receita financiadora das despesas da unidade orçamentária;
- IV - realizar a liquidação e pagamento das despesas programadas, aferindo sua conformidade de acordo com as legislações vigentes;
- V- controlar a execução financeira, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro.

Portanto, verifica-se que apenas um servidor lotado na Gerência Financeira é insuficiente para realizar o devido acompanhamento da programação financeira e realizar as intervenções, quando necessário.

Ausência ou insuficiência de investimentos em infraestrutura física.

Através das informações recebidas por entrevista e visita *in loco*, verificou-se que a qualidade de mobiliário, principalmente das cadeiras, é um fator que vem afetando negativamente a realização das atividades do setor.

Equipamentos (hardware) obsoletos.

A Coordenadora Financeira informou em entrevista que a situação dos atuais



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

computadores dificulta a realização dos trabalhos do setor.

4.3.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar junto com os setores envolvidos, o fluxo processual dotando-o com normas e mecanismos que permitam o cumprimento da legislação na gestão dos restos a pagar e assim prevenir contra o risco de endividamento da UO.

Estabelecer fluxos e procedimentos de controle que permitam à entidade acompanhar a posição financeira necessária para registros dos Restos a pagar.

Adequar o quantitativo de pessoal da Gerência Financeira de forma que seja viável a realização de todas as atribuições inerentes ao setor.

Realizar investimentos em infraestrutura tecnológica com novos computadores para a melhoria dos fluxos das atividades do setor.

Adequar o setor com mobiliário que atenda as necessidades dos servidores do setor, especialmente, cadeiras.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultados do movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens, o resultado econômico do exercício. A administração patrimonial compreende um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Gestão de Bens de Consumo, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O armazenamento dos bens de consumo é realizado de forma adequada?

A estrutura e o acondicionamento do almoxarifado atendem as legislações vigentes?

Os procedimentos de inventário de bens de consumo tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens de consumo no SIGPAT atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há Servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos Bens de Consumo?

4.4.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo

A gestão de bens de consumo no âmbito estadual engloba desde o início no planejamento da compra, o recebimento, o transporte interno, acondicionamento (armazenagem), distribuição e prestação de contas aos órgãos de controle.

A classificação em Material de Consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. Os bens de consumo são considerados de consumo caso atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir (MCASP 7ª edição): critério da durabilidade, critério da fragilidade, critério da perecibilidade, critério da incorporabilidade e critério da transformabilidade.

Durante a análise dos documentos apresentados, resposta à solicitação de informação e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

documentos nº 427/2017, consultas ao sistema FIPLAN e ao sistema patrimonial SIGPAT, constatou-se que a AGER utiliza dos sistemas corporativos estaduais para o controle patrimonial.

Ao Confrontar as movimentações de entrada e saída dos bens de consumo no sistema SIGPAT, Movimentação de Estoque no Período - Agrupado por Almoxarifado/Conta, emitido no período de 01/2017 a 09/2017 registros de saída, no montante de R\$ 61.501,03 (sessenta e um mil, quinhentos e um reais e três centavos) e no sistema FIPLAN, Listagem de BMC (Baixa de Material de Consumo), referente ao mesmo período, no montante de R\$ 0,00 (zero reais), nota-se que os registros de baixa no sistema FIPLAN não estão sendo registrados tempestivamente e concomitante às baixas efetivamente ocorridas. Em consultas aos relatórios FIPLAN FIP215 Balancete Mensal de Verificação (unidades orçamentárias 04301 e 07301) em exercícios anteriores constata-se que esse procedimento não vem sendo realizado no sistema FIPLAN desde o exercício de 2012.

A falta dos registros de baixas dos bens de consumo acarretam fragilidades nos controles, bem como prejudicam o acompanhamento do estoque mínimo necessário para atender às demandas da entidade.

Verificamos também, que a Entidade tem utilizado constantemente a aquisição de bens de consumo através do regime de adiantamento. De acordo com o Decreto Estadual nº 20/99, a concessão de adiantamento deve ser somente para casos excepcionais e são despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens de consumo

A Comissão de Inventário de bens patrimoniais de consumo para o exercício de 2016 foi instituída por meio da Portaria nº 010/2016, publicada no DOE em 12/12/2016. Foi encaminhado a SEFAZ relatório com a conclusão de seus trabalhos no dia 16/01/2017 (sistema de protocolo nº 20349/ SEFAZ apresentado a esta equipe de auditoria). Porém, o relatório não foi apresentado, e ainda constata-se que os valores registrados no SIGPAT não conferem com os valores registrados, necessitando de atualizações.

Em análise ao FIP 215 do sistema FIPLAN, exercício igual a 2016, o valor de almoxarifado apresenta o montante de R\$ 245.854,74 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e no SIGPAT - relatório estoque retroativo analítico agrupado por conta no valor total de R\$ 26.564,81 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos),



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ocasionando uma diferença de R\$ 219.289,93 (duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) entre os dois sistemas.

Já no exercício de 2017, conforme protocolo nº 619385/2017, 16/11/2017, através de CI/030/GPA/2017, foi solicitado pelo gerente de patrimônio à nomeação de comissão inventariante de bens de consumo.

O Decreto Estadual nº 194/2015, em seu artigo 101, determina que o titular da entidade, designe anualmente comissão de servidores para realizar inventário dos bens, por portaria, composta por no mínimo de três servidores, sendo que dois devem ser, preferencialmente, efetivos, para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Essa comissão de inventário também não poderá ser formada apenas por servidores responsáveis pela administração e controle do patrimônio, assim como a presidência não poderá ser ocupada pelos mesmos.

Caso não ocorra a publicação da portaria brevemente, o setor de patrimônio poderá não atender em tempo hábil o artigo 104 do Decreto supracitado, o qual determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual encaminhe o relatório de inventário de bens patrimoniais de forma preliminar ao setor contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte.

Armazenamento inadequado dos bens de consumo

Em visita in loco nas dependências do almoxarifado da Autarquia, com objetivo de verificar o armazenamento dos bens de consumo, constatou-se que os materiais não estão estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção, visualização de etiquetas de identificação dos materiais e material em contato direto com piso (para isso deve ser utilizado acessórios de proteção como os estrados de madeira ou paletes), dificultando o levantamento de um rápido inventário.

Nota-se também a presença de materiais obsoletos ou em desuso, que devem ser identificados para fins de baixa por descarte ou aproveitamento em outra instituição, conforme Instrução Normativa nº 03/2017/SEGES.

A armazenagem deve revestir-se de cuidados contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza.

A Autarquia deve observar os artigos 36 a 38 do Decreto Estadual nº 194/2015 quanto a condições de guarda, segurança e conservação dos bens de consumo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Em análise ao quadro de pessoal do setor de patrimônio, verifica-se que as atividades da gerência de patrimônio e almoxarifado são realizadas por apenas 01(um) servidor. Nota-se que o servidor tem se empenhado em executar as atividades devidas ao almoxarifado. Porém, verificam-se dificuldades na execução dos trabalhos, pois o servidor executa suas atividades no prédio administrativo e o almoxarifado fica na rua lateral anexo ao prédio administrativo, com isso ele têm que se deslocar várias vezes ao dia para entrega de bens, e posteriormente dar continuidade a registros (entradas e saídas) no SIGPAT e controle patrimonial.

É imprescindível que a gestão atual providencie a nomeação de novos servidores para atuar na unidade de patrimônio da AGER, considerando a situação descrita acima e as atribuições do almoxarifado elencadas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 1.017, de 24 de maio de 2017 Regimento Interno da AGER/MT.

É necessário o reforço de pessoal capacitado para que se cumpram os registros, os controles dos bens de consumo bem como movimentação dos bens de consumo e inventário, demonstrando um patrimônio real e propiciando uma prestação de serviço mais eficaz e eficiente.

A falta de servidores pode prejudicar o desempenho das atribuições e o acompanhamento sistemático e periódico das rotinas executadas pelos membros do setor.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise aos documentos apresentados, questionário e relatórios FIPLAN, nota-se a necessidade de melhoria no fluxo processual da entidade e as rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

A tramitação processual deve ser apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível deve estar definida por meio de procedimentos que identifiquem facilmente o fluxo dos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

processos entre os membros do setor, quanto com os outros setores da autarquia.

Para o setor patrimonial, bens de consumo, destacamos os atos normativos sobre o controle patrimonial no âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 194/2015 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Estado de Mato Grosso, Volume VIII - Sistema de Patrimônio e Serviços que tratam da Gestão Patrimonial que é constituído por diversos processos, dos quais destacamos: planejamento, classificação dos bens, estoque, recebimento do almoxarifado, compra, doação, movimentação e controle e inventário.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado apresenta risco ao controle eficiente da execução, do desempenho das ações e uniformidade nos procedimentos no setor de patrimônio.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Em análise aos relatórios citados acima, verifica-se a falta de informação e comunicação entre os setores envolvidos nos processos de baixa e saídas dos bens de consumo.

É necessária a integração das informações patrimoniais e contábeis. A contabilidade deve adequar seus registros em razão do controle analítico exercido pelo setor de patrimônio.

O relatório de movimentação patrimonial deve ser encaminhado ao setor contábil pelo setor de patrimônio até o 3º dia útil de cada mês.

Logo, denota-se que a Autarquia não tem realizado a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão patrimonial praticado pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, contrariando o inciso V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013 e os artigos 108 e 109 do Decreto Estadual nº 194/2015.

4.4.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Adequar o número de servidores efetivos à demanda do setor do patrimônio para gestão dos bens de consumo, para assegurar a continuidade dos trabalhos, os registros tempestivos e a qualidade das informações;
- Implementar fluxo processual, rotinas de conformidade nos processos de planejamento de aquisição, entrada, armazenagem, movimentação e controle, distribuição, baixa e inventário dos bens de consumo, padronizando procedimentos de trabalho com os padrões corporativos dos bens de consumo;
- Promover a comunicação entre os setores de patrimônio e contábil, para correta adequação dos registros dos bens de consumo nos sistemas FIPLAN e SIGPAT.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há controles paralelos dos bens imóveis?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis de acordo com a legislação vigente?

Os procedimentos de inventário de bens imóveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens imóveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens Imóveis?

4.4.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat

A gestão de patrimônio imobiliário envolve a aquisição, sua destinação a terceiros, utilização compartilhada, cessão de uso, doação e alienação, para atender com agilidade e efetividade o interesse público de preservar o seu patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em análise no sistema FIPLAN, FIP 215 Balancete Mensal de Verificação, referente ao mês de 09/2017, nota-se que não há registros de bens imóveis. Esse fato ocorre, conforme informado em resposta à solicitação de informação e documentos nº 427/2017 item 18 não há bens nesta situação. A Autarquia não tem bens imóveis registrados no sistema FIPLAN.

O sistema SIGPAT não possui módulo para registro de bens imóvel próprio ou locados.

A AGER aluga 02 (dois) imóveis, sendo 01 (um) terreno na Av. Carmindo de Campos nº451, bairro jardim Petrópolis Cuiabá com estrutura para estacionamento garagem no valor de aluguel mensal de R\$ 10.000,00 e outro imóvel também na Av. Carmindo de Campos, nº 329 no valor mensal de aluguel R\$ 23.000,00 para atender a área administrativa e sistêmica.

Comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens imóveis

Em resposta a solicitação nº 427/2017 foi apresentada a publicação da portaria nº 013/2017, de 16 de outubro de 2017, que instituiu a comissão para realização de Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais Imóveis da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER.

Conforme informado pelo gerente de patrimônio e almoxarifado, os relatórios estão sendo elaborados pela comissão constituída.

Em consulta ao FIP 215 setembro 2017, não há registro de bens imóveis no balancete. Porém, verifica-se na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES, a qual orienta aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos bens imóveis, que órgãos e entidades devem informar sobre todos os imóveis que estejam sob a sua responsabilidade, até mesmo os locados.

De acordo com o artigo 3º portaria supracitada o relatório Final de Inventário e pastas individualizadas de cada imóvel inventariado ao setorial de patrimônio da entidade, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário até o dia 20 de novembro do ano corrente.

E o artigo 17 da Instrução Normativa, solicita que a comissão conclua o inventário dos bens patrimoniais imóveis sob sua responsabilidade e encaminhe ao setor contábil e ao órgão central de patrimônio e serviços - SEAPS/SEGES até 01 de dezembro do corrente



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ano, acompanhado das cópias das certidões atualizadas dos imóveis.

É importante ressaltar que há vários documentos de uso obrigatório para ser preenchido quanto na realização do inventário, podendo exigir um prazo maior da comissão para conclusão dos trabalhos.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

O quantitativo de servidores também se demonstra insuficiente para gestão dos bens imóveis, não há servidores suficiente para manter o controle atualizado do cadastro dos imóveis locados e vencimento de certidões.

Esses documentos são essenciais para a composição dos documentos que a comissão de inventário necessitaria para encaminhar a SEGES.

O setor de patrimônio possui diversas atribuições regimentais, descritas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 1.017, de 24 de maio de 2017 Regimento Interno da AGER/MT.

A falta de servidor pode prejudicar o desempenho das atribuições, o acompanhamento sistemático e periódico das rotinas executadas e a motivação dos servidores no seu ambiente de trabalho.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise aos documentos disponibilizados (SIGPAT) e a realização de inventários dos bens imóveis (locados).

É necessário implementar um fluxo processual para que não ocorra atraso e descumprimento dos prazos vigentes a entrega de inventário de bens imóveis ao setor contábil e ao órgão central.

A ausência deste melhoramento pode ocasionar ineficiência nos procedimentos e nas rotinas e comprometer o bom desenvolvimento das atividades referentes à gestão do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

patrimônio dos bens imóveis.

4.4.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Adequar o número de servidores efetivos à demanda do setor do patrimônio para gestão dos bens imóveis;
- Implementar o fluxo processual e rotinas de conformidade dos processos dos bens imóveis, cumprir a instrução normativa nº 05/2017/SEGES sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis, padronizando procedimentos de trabalho com os padrões corporativos.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A estrutura e o acondicionamento dos bens móveis atendem as legislações vigentes?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens móveis de acordo com a legislação vigente?

Há controles paralelos dos bens móveis?

O procedimento de inventário de bens móveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e atualizações das movimentações dos bens móveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis?

4.4.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Registros não atualizados dos bens móveis no sistema SIGPAT e FIPLAN

Na gestão dos bens móveis, os bens são adquiridos para atendimento dos seus fins em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, são depreciáveis, reavaliados, incorporados, desincorporados e baixados se necessário.

Por meio de análise documental, no exercício de 2016, na data de 31/12/2016 esse confronto (FIPLAN e SIGPAT), ocasionou uma diferença de R\$ 146.457,90 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Continuando a análise, e comparando a equivalência do grupo patrimonial utilizado pelo registro no sistema FIPLAN com os sub- elementos incluídos no SIGPAT, constatamos a origem das seguintes diferenças:

Quadro - Equivalencia patrimonial X Sub-elemento - 31/12/2016

Registros	FIPLAN	SIGPAT	Diferença entre os sistemas
a maior	572.628,53	423.082,89	149.545,64
a menor	- 3.087,74	0,00	- 3.087,74
Total	569.540,79	423.082,89	146.457,90

FONTE: FIP 215-31/12/2016 e Resumo por conta - SIGPAT-31/12/2016

O quadro acima apresenta diferenças de registros, ou seja, valores no sistema SIGPAT (até dezembro 2016) que não correspondem aos valores no FIPLAN, do mesmo período, apresentando divergências em contas contabilizadas por elemento no sistema FIPLAN e sub-elementos registrados no SIGPAT. Essas contas devem ser revistas e apresentados ajustes no inventário do exercício.

Em análise ao exercício de 2017, nota-se que persistem diferenças nos registros dos bens móveis no sistema FIPLAN - relatório FIP 215, referente ao mês 09/2017, e relatórios do sistema SIGPAT (relatório de inventário geral por localização, resumo por



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

conta e relatório de inventário geral quantitativo agrupado por conta contábil mês 09/2017), no valor de R\$ 129.392,22 (cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) de bens patrimoniais.

Ainda continuando a análise dos registros nos sistemas, verificam-se diferenças também nos registros de comodatos. No sistema FIPLAN (FIP 215 12/2016 e FIP 215 09/2017) consta o registro na conta contábil 8.9.7.3.1.01.01.14 COMODATO DE BENS - EXERCÍCIOS ANTERIORES no montante de R\$ 121.800,00 e no sistema SIGPAT não constam registros de bens em comodato.

Nota-se o descumprimento do artigo 10 do Decreto Estadual nº 2.151/2009, quanto à manutenção, a atualização e a alimentação da base de dados do SIGPAT, que são de responsabilidade da entidade do Poder Executivo Estadual de MT bem como ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 1.974/2013 quanto aos devidas conciliações e ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

Termos de responsabilidades desatualizados

Os testes de observância e análise documental, no tocante aos termos de responsabilidades, permitiram verificar que eles estão desatualizados no sistema SIGPAT.

O termo de responsabilidade deverá ser emitido em 02 vias, sendo 01 via para arquivamento no setor de patrimônio e outra para o detentor da carga patrimonial, assinado obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem. (parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual nº 194/2015).

Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos bens, o Setor de Patrimônio deverá ser informado e providenciar a transferência da carga patrimonial através da emissão de novo termo de responsabilidade. (artigo 41 do Decreto Estadual nº 194/2015).

Esses fatos também contrariam os artigos 39 a 44 do Decreto Estadual nº 194/2015, que tratam dos termos de responsabilidade, sua emissão, registros atualizados e controle desses termos.

Ausência de apropriação e registro da depreciação no SIGPAT



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso.

Em análise no sistema FIPLAN, através do FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, mês de referência setembro/2017, o saldo apurado de depreciação é de R\$ 444.492,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) que se refere aos registros de depreciações realizados até o exercício de 2016. Portanto, verifica-se que não houve registro de depreciações dos bens móveis do exercício de 2017.

Esses valores deveriam também estar registrados no Sistema SIGPAT. No entanto, observa-se que o sistema SIGPAT ainda não atende essa obrigação, pois não há módulo disponível até o momento.

Na análise dos documentos apresentados, e em resposta à solicitação de informação e documentos nº 427/2017, item 17 - controle da depreciação - Planilhas de controle das depreciações apropriação mensal no sistema FIPLAN dos bens patrimoniais até o mês de setembro/2017, foi informado que a agência está aguardando a finalização de regularização de bens móveis no sistema SIGPAT e finalização do inventário 2017. Assim, não foi apresentado a esta equipe de auditoria planilhas de controle de depreciação realizado pelo setor de patrimônio de forma analítica.

O fato de não haver o módulo Depreciação no sistema SIGPAT não desobriga o setor de patrimônio de realizar o controle dos registros de depreciação de forma analítica, utilizando a Tabela para identificação de valores para registro de depreciação de Bens Móveis disponibilizada no site da SEFAZ: FINANÇAS PÚBLICAS -> CONTABILIDADE PÚBLICA -> ORIENTAÇÕES TESOUREO ESTADUAL.

Cabe destacar, a ausência de registro da depreciação de forma analítica pelo setor de patrimônio e, sintética, pelo setor contábil, contraria o artigo 91 do Decreto Estadual nº 194/2015, bem como os critérios de mensuração e reconhecimento do item 04 da NBCT 16.9 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, que o valor depreciado deve ser apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis

Através de consulta aos documentos apresentados e entrevista realizada, verifica-se que no tocante aos critérios e procedimentos adotados nos recebimentos provisórios ou definitivos dos bens patrimoniais, a AGER/MT ainda não instituiu a comissão de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

recebimento de bens permanente.

Essa comissão deve atestar o recebimento dos bens permanente, de forma definitiva após a verificação da qualidade e quantidade do material recebido, de acordo com as especificações da aquisição e consequente aceitação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, mediante confecção do Termo de Recebimento Definitivo.

Cabe destacar o Artigo 15 do Decreto Estadual nº 194/2015, que trata da gestão patrimonial dos bens do Estado de Mato Grosso : *O recebimento definitivo de material de valor superior ao limite estabelecido no Art. 23, da Lei 8666/93, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores. Parágrafo Único. Quando o bem a ser recebido for considerado complexo, deverá ser solicitado o auxílio e acompanhamento de técnicos com conhecimentos específicos para auxiliar no recebimento...*

Essa situação contraria os artigos 13 a 17 do Decreto Estadual nº 194/2015, quanto aos devidos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens permanentes.

Comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens móveis

Através de consulta aos documentos apresentados e entrevista realizada, verificamos que comissão foi constituída em 12 de dezembro de 2016 através da portaria nº 10/2016 para realização do inventário anual dos bens permanentes no exercício de 2016. Com um prazo muito reduzido para conclusão dos trabalhos da comissão.

No exercício 2017, a Comissão de Inventário Patrimonial de bens móveis foi instituída, por meio da Portaria nº 012/2017, em 01/09/2017, para realização de inventário físico financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados AGER.

Foi apresentada a esta equipe de auditoria uma prévia da planilha de levantamento físico dos bens móveis já levantados no exercício de 2017. Porém, verifica-se a necessidade de acrescentar o valor de cada bem, pois os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis. O relatório deve ser conclusivo e apresentar todos os ajustes que devem ser feitos tanto nos sistemas SIGPAT e FIPLAN para comprovar a exatidão dos registros de controle contábil.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

É imprescindível a conclusão desse relatório para cumprimento do artigo 104 do Decreto Estadual nº 194/2015, o qual determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a conclusão do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo de forma preliminar ao seu Setor Contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Como já descrito nas causas de bens de consumo, verifica-se que no setor de patrimônio há apenas 01(um) servidor para realizar a gestão de todo patrimônio, inclusive dos bens móveis.

O quantitativo de servidores também se demonstra insuficiente devido às diversas atribuições regimentais do setor na gestão de bens móveis, descritas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 1.017, de 24 de maio de 2017 Regimento Interno da AGER/MT.

De acordo com o regimento, a gestão de bens móveis tem as seguintes atividades: i) levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens permanentes e solicitar aquisição; ii) realizar o recebimento físico de bens permanente; iii) III - realizar incorporação de bens permanentes; iv) realizar a movimentação de bens permanentes e v) auxiliar a comissão de inventário na elaboração do inventário físico e financeiro dos bens móveis pertencentes ao órgão ou entidade.

É necessário o reforço de pessoal capacitado para que se cumpram os registros, os controles dos bens móveis, movimentação dos bens móveis e inventário bem como para que possam se adequar às ferramentas de trabalho, principalmente quanto ao uso tempestivo do SIGPAT e FIPLAN.

Tal situação pode comprometer a eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade e a motivação dos servidores no seu ambiente de trabalho.

Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em análise ao quadro de pessoal, nota-se que o servidor não tem formação acadêmica condizente com atividades que deveriam ser desenvolvidas por servidores com formação na área contábil.

Determinadas atividades de controle patrimonial são privativas de contabilistas, tais como: - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades; concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos; implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades e outros.

Na composição de novos servidores ao setor é necessária a presença de contabilistas em atendimento ao previsto na Resolução CFC nº 560/83.

É de suma importância que busquem profissionais com perfil e conhecimento técnico adequado, dada a complexidade e importância das atribuições a eles delegadas.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Em nossa análise, devido às diferenças relacionadas acima, identificamos deficiência no fluxo de informação e comunicação entre os setores envolvidos nos processos de entrada, baixa e saídas dos bens móveis, registros não realizados tanto no sistema FIPLAN quanto no sistema SIGPAT, sendo necessária a integração das informações patrimoniais e contábeis.

O relatório de movimentação patrimonial deve ser encaminhado ao setor contábil pelo setor de patrimônio até o 3º dia útil de cada mês.

Logo, denota-se que a Autarquia não tem realizado a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão patrimonial praticado pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, contrariando o inciso V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013 e os artigos 108 e 109 do Decreto Estadual nº 194/2015.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise aos documentos disponibilizados (FIPLAN e SIGPAT), inventários e registros intempestivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

É preciso que a Autarquia identifique e evidencie as movimentações patrimoniais dos bens móveis que compreenda todos os fluxos necessários para realização das suas atividades, tais como: incorporação, movimentação e transferência, desfazimento, alienação, baixa, avaliação e relatórios de depreciação/amortização.

Melhorar o fluxo processual e rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

O não melhoramento dos fluxos pode ocasionar ineficiência na aplicação de recursos, nos procedimentos e nas rotinas que visam identificar, avaliar e mensurar os riscos relevantes que possam comprometer o bom desenvolvimento das atividades referentes à gestão do patrimônio dos bens móveis.

4.4.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Adequar o número de servidores efetivos à demanda do setor do patrimônio para gestão dos bens móveis, com perfis adequados dados à complexidade e importância das atribuições a eles delegadas;
- Implementar o fluxo processual e rotinas de conformidade dos processos de planejamento, incorporação, movimentação e transferência, desfazimento, alienação, baixa, avaliação e relatórios de depreciação/amortização dos bens móveis;
- Promover a comunicação entre os setores de patrimônio e contábil, para correta adequação dos registros dos bens móveis nos sistemas FIPLAN e SIGPAT.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento, com o objetivo de avaliar se os controles internos administrativos relativos a essas atividades são existentes e em efetivo funcionamento.

Licenças e Afastamentos

4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As cessões e requisições estão de acordo com a Legislação em vigor?

Está sendo realizado controle de licença-prêmio?

Está sendo realizado controle dos afastamentos por: licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular e licença maternidade?

Está sendo realizado controle dos servidores cedidos e requisitados?

Os processos relativos à cessão de servidores estão de acordo com as normas legais?

4.5.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Houve utilização de outros instrumentos para cessão do servidor/empregado público como: Convênio, Termo de Cooperação, Portaria.

Há 18 (vinte e oito) cessões de servidores da SINFRA para AGER por meio de Termo de Cooperação Técnica.

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 01/2017, de 09 de maio de 2017, dispõe, em seu artigo 2º, I, sobre o Termo de Cooperação:

Art. 2º. (...)

I - Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

Nota-se que o Termo de Cooperação Técnica não é instrumento hábil para formalizar cessão de servidor. Esta deve ser feita por Ato do Governador, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em consonância com os artigos 119, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, e 3º, I, a, da Lei Complementar nº 239, de 28/12/2005.

A CGE já tratou desse assunto no Relatório de Auditoria nº 105/2013, entendendo que a formalização da cessão por meio de Termo de Cooperação é irregular, citando o Parecer nº 184/SGA/2011, da Procuradoria Geral do Estado parecer:

Neste sentido a Procuradoria Geral do Estado por ocasião da emissão do Parecer nº 184/SGA/2011 firmou entendimento no sentido da impossibilidade de cessão de servidores por Termo de Cooperação argumentando que O Termo de Cooperação só pode ser formalizado entre órgãos e entidades da Administração pública, e entre estes e os municípios, que tenha como finalidade a execução compartilhada de Programa de Trabalho. Nesse caso, as partes, cooperado e cooperante, participam cada qual com seu quadro próprio de pessoal...

Publicação intempestiva do ato de cessão

Nota-se que os termos de cessão são publicados com data retroativa, ou seja, a cessão tem início antes da sua publicação ser veiculado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Ausência de escala licença-prêmio

O órgão não elabora escala anual para fruição da licença-prêmio pelos seus servidores, contrariando, assim, o disposto no artigo 6º do Decreto nº 3.621/04.

A ausência de escala gera fragilidade no planejamento e controle da fruição das licenças-prêmio dos servidores da AGER. Sua elaboração permite ao órgão agendar e acompanhar as referidas licenças, sendo um instrumento adequado para impedir o acúmulo ilegal de dois períodos de licenças-prêmio.

Quanto ao planejamento e organização de concessão de usufruto de licença-prêmio, a gerência de movimentação e monitoramento da Secretaria de Estado de Infraestrutura



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

mostra-se fragilizada em seu gerenciamento, havendo deficiência na organização dos processos, como exemplo a não elaboração da escala de licenças-prêmio dos servidores para o ano de 2017, conforme o que ordena o Decreto Estadual nº 3.621/2004, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ou Entidade de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença - prêmio dos seus servidores.

§ 1º A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 2º Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto ao órgão ou entidade de lotação.

§ 3º No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

Analisando as informações do SEAP, identificaram-se 12 (doze) servidores com acúmulo de 2 (dois) períodos de licença-prêmio, o que representa 19% (dezenove por cento) do total de 63 (sessenta e três) servidores que possuem essa licença registrada no SEAP.

O acúmulo de duas licenças-prêmio é vedado pela Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, conforme disposto em seu artigo 113, §1º.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

A aplicação da Lei nº 9.435, de 13 de agosto de 2010 autoriza a Agência de Regulação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

do Estado de Mato Grosso AGER/MT a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRAs para realizar a cessão de 31 (trinta e um) Agentes de Desenvolvimento Econômico e Social e 01 (um) Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social para desempenharem a função de fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal" junto àquela Agência Reguladora.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Há uma excessiva demora no trâmite do processo de cessão na SEGES, conforme relatado pela gerente de gestão de pessoas, o que ocasiona publicações intempestivas.

Apesar disso, a gerente de gestão de pessoas informou que, nas renovações de cessões já em andamento e nas novas cessões, os servidores só passarão a desenvolver suas atividades em outros órgãos a partir da publicação da cessão, sendo este o termo inicial da cessão.

Servidores em número insuficiente.

Segundo a gerente de gestão de pessoas, a AGER possui um número reduzido de servidores, o que faz com que eventuais afastamentos para usufruto de licença-prêmio ocasionem acúmulo do trabalho a ser desenvolvido.

4.5.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Rever o processo de cessão dos servidores por Termo de Cooperação Técnica junto à SINFRAs e utilizar Termo de Cessão para que esses servidores possam desenvolver suas atividades na AGER.

Solicitar que a SEGES normatize os procedimentos relativos às cessões, objetivando descentralização de suas funções, mantendo as atividades orientativas e delegando as atividades de execução.

Elaborar escala para gozo de licença-prêmio, dando prioridade aos servidores que



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

possuem maior acúmulo.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta. Identifica o emprego de recursos em programas, projetos e ações aplicados em áreas sistêmicas e finalísticas da Administração Pública, permitindo a avaliação da quantidade e a qualidade do gasto público na aquisição de insumos necessários para a concretização de políticas públicas.

Neste momento, serão objeto da nossa análise os "Pontos de Controle" adiante explanados.

Planejamento das aquisições, Dispensas e Inexigibilidades, Adesão a Ata de Registro de Preços, Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.1 - Ponto de Controle - Planejamento das aquisições

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O Planejamento das aquisições estão em conformidade com o PTA?

4.6.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Não existe planejamento anual de aquisições.

Inexiste no órgão um Plano Anual de Aquisições, conforme preceitua Manual Técnico do Sistema de Aquisições. O planejamento, além de uma boa prática, permite que o órgão possa se programar e cumprir as metas governamentais inerentes aos trabalhos de sua responsabilidade. O grande reflexo dessa ausência foi que no ano de 2016 nenhuma licitação ordinária aconteceu no órgão, apenas adesões, inexigibilidades e dispensas.

Boas práticas administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Constatou-se que o número de servidores junto a Coordenadoria de Aquisições é insuficiente, razão pela qual não é exigida pela Coordenadoria nenhum plano anual de aquisições, ficando o setor atendendo às demandas repassadas pelas demais unidades do órgão.

4.6.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Que seja descentralizado o Planejamento Anual de Aquisições, para os demais setores administrativos do órgão, para elaborarem em conjunto e repassarem para a Coordenadoria de Aquisições o Planejamento consolidado e aprovado, a fim de que esta possa melhor se organizar e executar as aquisições.

4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O processo administrativo de dispensa/inexigibilidade está formalizado de acordo com as normas legais?

O processo de inexigibilidades está fundamentado no art. 25 da Lei n.º 8666/93?

Os procedimentos da dispensa/inexigibilidade foram adequados conforme as normas legais pertinentes?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O termo de referência/projeto básico atende as normas e procedimentos legais?

4.6.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Solicitamos 2(dois) processos de inexigibilidade e 1(um) de dispensa na AGER-MT, veja que para elaborar essa solicitação estabelecemos que os processos deveriam estar vigentes no ano de 2.016, a partir disso verificamos que os processos de dispensa da AGER-MT eram de valor muito pequeno, abaixo de R\$ 8.000,00, dessa forma estabelecemos o piso de R\$ 7.800,00 para que constasse da solicitação. Com relação às inexigibilidades solicitamos todos os processos que estavam vigentes no ano de 2016, conforme tabela encaminhada pelo órgão à Controladoria Geral do Estado MT. Porém, durante a avaliação de controle interno a entidade não nos disponibilizou um desses processos.

Ausência das certidões de regularidade jurídica, previdenciária, fiscal, FGTS, trabalhista, declaração da Lei n.º 9854/99 e verificação de eventual proibição de contratação com a Administração.

A Lei 9.012/95 no art. 2º estabelece que as pessoas jurídicas em débito com o FGTS não podem celebrar contratos ou realizar transações comerciais de compra e venda com entes da Administração Pública e a Lei 12.440/2.011 inclui na Lei 8.666/93 a necessidade Habilitação trabalhista nas licitações públicas. No caso dos processos da AGER analisados na avaliação de controle interno, verificamos que ela exigiu toda a documentação das entidades contratadas por dispensa e inexigibilidade, exceto a declaração da Lei 9.854/99 que não constou dos processos em 100% dos casos analisados.

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

desatualizados ou inexistentes.

Verificamos que não consta a Declaração da Lei 9.854/99 nos processos analisados, ademais o parecerista e o Coordenador de Apoio Administrativo não citam a necessidade dessa certidão nos autos dos processos. Dessa forma é necessário alertar sobre o atendimento à legislação e a necessidade do órgão exigir dessa declaração para a realização da contratação.

4.6.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Elaboração de checklist/manual incluindo a declaração da Lei 9.854/99 dos contratados como condição necessária para a ratificação das dispensas e inexigibilidades por parte da entidade;
- Atentar para a necessidade de disponibilização de todos os processos solicitados pela Controladoria Geral do Estado, dada a sua função de zelar pelos recursos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Deve-se atentar para o fato de que a CGE-MT se trata do órgão superior de controle interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no art. 52, § 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso;
- Melhorar o controle sobre as dispensas e inexigibilidades, atendendo o Decreto nº 840/2017 quanto ao registro do processo de contratação no SIAG, e auxiliando a entidade em manter os órgãos de controle a par de todas as contratações realizadas.

4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O processo administrativo de Adesão carona está em conformidade com as normas legais?

O termo de referência/projeto básico atende as normas e procedimentos legais?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

De um universo de 21 processos de adesões às atas de registros de preços que ocorreram ou estiveram vigentes nos anos de 2016 e 2017, foram extraídos 10 processos obedecendo o seguinte quesito:

- a) A criticidade do objeto.
- b) Materialidade, ou seja, foram selecionadas as adesões de maior vulto.

Assim, foram analisados 10 (dez) processos relativos ao ponto de controle Adesão à Ata de Registro de Preços - através do método amostral demonstrado com erro tolerável para a amostra de 1 (um). Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Ausência de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Verificamos que em 20% (vinte por cento) dos processos não especificaram todos os itens necessários do conteúdo do Termo de Referência conforme orienta o art. 40, inciso I e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. A deficiência de informações nos Termos de Referência prejudica a análise das razões e interesses públicos determinantes para a contratação do objeto, obrigações das partes, procedimentos de fiscalização e/ou gerenciamento da contratação, sanções administrativas e rescisão contratual.

Ausência de projeto básico ou de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (obras e serviços).

Verificamos que em 90% (noventa por cento) dos processos os Termos de Referências não foram aprovados pelo ordenador de despesa em desacordo com o art. 9º, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Tal impropriedade fragiliza o instrumento, uma vez que a assinatura da autoridade competente confere legitimidade.

O processo de aquisição não está registrado no SIAG.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Mediante procedimento de exame documental identificou-se em 100% (cem por cento) da amostra relativa à contratação por adesão a atas de registro de preços não foram registradas no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG). Tal omissão infringe o disposto no artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e no Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Sistema de Aquisição, bem como, ofende o princípio da transparência e prejudica sobremaneira o conhecimento, especialmente por parte dos órgãos de controle, do que se está sendo contratado pela Secretaria, ocasionando, por exemplo, falta de informações sobre contratos vigentes e vencidos, valores, aditivos e quem são os fiscais designados.

Ausência de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (compras).

Ficou evidenciado que em 60% (sessenta por cento) dos processos analisados inexistem pesquisa de cotações que embasem a contratação mediante a adesão da Ata de registro de preços. Este fato faz com que o órgão não tenha a certeza sobre a vantajosidade sobre a ATA aderida. Para a adesão carona é essencial que seja demonstrada a vantajosidade em relação a outras ATAS, contratos vigentes ou compras governamentais, conforme a disposição contida no art. 15, inciso V, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ausência de consulta e/ou autorização do Gerenciador da ARP.

Detectamos em 20% (vinte por cento) dos processos da amostragem que inexistem comprovações de autorização do órgão gerenciador da ARP. Conforme expresso na legislação vigente (art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013), além do aceite da empresa é necessária prévia autorização do órgão gerenciador da ARP (combinado com autorização do órgão central Secretaria de Gestão).

Não houve declaração de que a adesão não ultrapassaria o limite para cada ata

Constatamos em 90% (noventa por cento) dos processos que o documento de autorização do órgão gerenciador não consta a declaração de que a adesão não ultrapassará limite permitido para a respectiva ata, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o entendimento exarado no Acórdão TCU nº 1.487/2007-Plenário. A Corte de Contas, com razão, firmou o entendimento de que deve ser vedada a adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos, pois a Administração perde na economia de escala, na medida em que, se a licitação fosse destinada inicialmente à contratação de serviços em montante bem superior ao demandado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

órgão inicial, certamente os licitantes teriam condições de oferecer maiores vantagens de preço em suas propostas. Por essa razão, na formalização da adesão à ata de registro de preços deve haver a definição dos quantitativos mínimos e máximos das compras ou serviços a serem adquiridos, de modo a garantir estabilidade ao processo.

Ausência de aceite do fornecedor da ARP.

Constatou-se, com base em 50% (cinquenta por cento) da amostra, que não ocorrem consultas prévias às empresas detentoras da respectiva ARP a ser utilizada. Observe-se que os preços e condições estipulados na ARP são uma imposição, sobretudo, à empresa licitante, com a qual esta consentiu (cf. Acórdão TCU nº 3.273/2010 - 2ª Câmara). Nessa esteira, em que pese possa existir vantajosidade para determinado órgão carona em receber o bem ou serviço em forma ou local divergente daquele registrado na ata, nem sempre essa vantagem existirá para o particular. Existe, portanto, permissivo para que a empresa detentora da ARP decline do interesse em atender ao órgão nessas situações, o que impõe a necessidade de sua consulta prévia antes do desenvolvimento de todo o fluxo processual, conforme preceitua o art. 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.

Verificamos que em 20% (vinte por cento) dos processos não constam a cópia integral do edital e seus anexos, devidamente assinados, em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Tais documentos são indispensáveis, tendo em vista que o edital e ata fixaram todas as condições e compromissos assumidos pelo fornecedor quanto às sanções, os preços, critérios de alteração, prazos para pagamento, obrigações das partes, condições de recebimento e outras indicações específicas ou peculiares do procedimento e do contrato decorrente.

Ausência editalícia de que o total de utilização de cada item não excederia ao quádruplo do quantitativo registrado

Observamos que em 70% (setenta por cento) da amostra selecionada, às adesões derivaram de procedimentos cujo edital não previu que o total de utilização de cada item não poderia exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, em inobservância ao art. 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. A ausência de limites na adesão das atas pelos órgãos não participantes gera uma perda da economia de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

escala, já que, quanto maior a estimativa de quantitativos no registro de preços, maior a possibilidade de obtenção de vantagens no preço ofertado pelos fornecedores.

O procedimento de adesão de órgão não participante não pode levar à equivocada conclusão de que o planejamento é desimportante nas licitações e que os órgãos podem assumir comportamentos oportunistas de esperar as melhores condições para serem caronas em outras licitações. A adesão a atas pelos órgãos não participantes é uma inovação que pode contribuir para eficiência nas contratações públicas, mas não produzir o efeito contrário de afastar o dever de planejamento a que todo gestor público está sujeito.

Ausência de documentação que comprove a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

Em 60% (sessenta por cento) dos processos inexistem comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora da ARP, fato que contraria o que está previsto nos arts. 29 e 32 da Lei nº 8666/93. A documentação de regularização da empresa é requisito essencial para adesão à ARP e celebração do contrato.

Ausência de demonstração da vantajosidade da adesão pretendida.

Em 90% (noventa por cento) dos processos de adesão carona analisados, a autoridade competente não justificou a sua vantagem. É dever da entidade que pretende aderir à ARP apurar a compatibilidade entre suas necessidades e as condições de contratações contempladas em observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013. Ademais, a validade jurídica da adesão pressupõe a adequação das condições previstas no Sistema de Registro de Preços (SRP) para satisfazer as necessidades do órgão que pretende a condição de carona.

Promover uma contratação ruínosa, não satisfatória ou imperfeita configura vício, que não poderá ser convalidado pelo mero argumento de que o órgão contratante não participara do SRP. Justamente por não haver participado desde o início da implantação de um registro de preços, o órgão tem um dever exacerbado de avaliar a compatibilidade do objeto registrado com as próprias necessidades.

Por fim, a jurisprudência do TCU é firme em dizer que é permitida a utilização da ata desde que devidamente justificada a vantagem, por meio dos Acórdãos 1.233/2012 e 3.137/2014, ambos do Plenário.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os servidores e que houve apenas 2 (duas) capacitações, de nível básico, nos anos de 2016 e 2017. Foi informado que as capacitações são realizadas, em sua maioria, através das capacitações realizadas pela Escola de Governo, e que tem quantidade de vagas limitadas para cada um dos órgãos. Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições do cargo.

Por meio de entrevista realizada com a Coordenadora de Apoio Logístico, em 07 de dezembro de 2017, foi identificado que a mesma é responsável pela instrução de todos os processos de ARP, quando a mesma é ocupante de cargo exclusivamente comissionado, ou seja, de chefia e assessoramento superior.

Este achado cria riscos e vulnerabilidades relevantes para a Administração Pública, tais como comissionamento por critérios políticos, pressões e alta rotatividade do quadro funcional, que enfraquece demasiadamente a produção de conhecimento e o estabelecimento de rotinas de trabalho no setor, além de onerar chefias e servidores com constantes necessidades de treinamentos de novos ingressantes, ao mesmo tempo em que acarreta prejuízos à continuidade dos trabalhos em andamento. Trata-se, ademais, de potencial afronta ao disposto no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal de 1988, uma vez que a natureza do cargo da coordenadora é de Direção e Assessoramento Superior e não para executar tarefas inerentes aos cargos efetivos providos mediante concurso público.

Ausência de segregação de funções.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Devido as várias atividades conferidas a Coordenadora de Apoio Logístico, não há segregação de funções, uma vez que a mesma desempenha outras atribuições, tais como: motorista, pesquisa de preços (atribuição da área demandante), controle de veículos e almoxarifado. Assim, é preciso garantir que as atividades críticas sejam realizadas por pessoas diferentes. A existência de segregação de funções nas atividades de ARP evita erros, desperdícios ou fraudes, uma vez que existe uma checagem por outra área ou pessoa inteiramente independente.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Por meio da entrevista com a Coordenadora do setor em 07 de dezembro de 2017, bem como da verificação in loco, constatamos que a Autarquia não possui, até a presente data, normativo que institua a padronização dos procedimentos por meio de contratação oriunda de adesão das atas de registro de preços. Dessa forma, a autarquia corre o risco de: desenvolver atividades básicas de contratação de forma insatisfatória; prejuízo à celeridade processual; possibilidade de retrabalhos.

Observa-se que os fluxos de execução de atividades, nas contratações por adesões a atas de registros de preços, não possuem um padrão satisfatório, de maneira que as etapas, muito frequentemente, são invertidas ou deixam de ser observadas pelo corpo técnico, de modo que os pareceres jurídicos emitidos acabam apontando problemas que implicam em devoluções processuais, o que resulta em prejuízo de recursos (de tempo, de pessoas) e delongas processuais desnecessárias, já que tais problemas poderiam ser facilmente resolvidos mediante a observância de um fluxo processual padrão devidamente atualizado e conforme à legislação.

Dessa forma, denota-se uma desordem no fluxo processual nos processos relativos a contratações por adesão a ata de registro de preços que prejudica a compreensão de seu conteúdo e que pode implicar em retrabalhos e delongas ocasionadas por devoluções de processos para saneamento.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Devido à falta de segregação de funções, acúmulo de trabalho e da inexistência do mapeamento dos processos, há centralização de responsabilidade na Coordenadora de Apoio Logístico quanto ao desempenho de tarefas rotineiras de execução, ou seja, de toda a instrução dos procedimentos da ARP.

A causa aqui debatida deve ser tratada pelo nível estratégico da empresa, tendo em vista que a natureza do cargo ocupado pela gerente é de orientação/coordenação, ou



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

seja, incompatível com as funções de execução.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

Mediante testes de observância, constatou-se que parte do mobiliário (cadeiras e armários) do setor de Apoio Logístico da AGER não está adequado, posto que, em decorrência do tempo de uso, encontra-se desgastado, implicando em riscos de prejuízo à produtividade dos servidores provocado pelo desconforto e desmotivação, podendo provocar absenteísmo e doenças ocupacionais.

Equipamentos (hardware) obsoletos.

Conforme entrevista realizada com a Coordenadora de Apoio Logístico, na sede da Autarquia, em 07 de dezembro de 2017 e testes de observância na mesma data, constatamos que os equipamentos de informática estão obsoletos.

Observamos computadores e periféricos com bastante tempo de uso, peças faltantes e *hardware* não condizente com as necessidades de *software* atuais.

Tal ocorrência acarreta descontinuidade e inconsistência de dados, sistema com funcionalidades insuficientes para automatizar as tarefas cotidianas, ineficiência na execução de atividades de rotina, atraso de atividades e possibilidade de perda de informações estratégicas da entidade.

4.6.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Readequar o mobiliário (cadeiras e armários) da Coordenadoria de Apoio Logístico e atualizar o parque tecnológico computadores, sistemas operacionais e periféricos;
- Desenvolver e formalizar fluxograma das atividades relacionadas à aquisições e gestão de atas de registro de preços;
- Promover a elaboração de manuais setoriais para os setores relacionados às atividades de aquisições e gestão de atas de registro de preços, com a indicação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

das rotinas de trabalho, a legislação pertinente, os mecanismos de controle orçamentário de despesas, o fluxo processual padrão, o registro nos Sistemas correspondentes e os canais para soluções de dúvidas;

- Planejar e investir em capacitação para as equipes ligadas ao referido ponto de controle, preferencialmente mediante a busca de soluções não dispendiosas para a Administração Pública, buscando a implementação de programa de capacitação permanente com a utilização de órgãos parceiros, como a Controladoria Geral de Estado, Tribunal de Contas do Estado e outros que a autarquia considerar pertinente; e
- Evitar esforços para que exista separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações, ou seja, que os servidores desenvolvam suas atividades com exclusividade;
- Enfatizar, junto aos respectivos servidores, boas práticas de gestão e uso dos sistemas de informação governamentais, particularmente o SIAG.

4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A alteração contratual obedeceu as regras da lei n.º 8666/93?

A fiscalização do contrato atende as normas previstas na legislação e jurisprudências dos tribunais de contas?

Os contratos firmados estão devidamente formalizados de acordo com a Lei n.º 8666/93?

A garantia contratual obedeceu as regras previstas na Lei n.º 8666/93?

4.6.4.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Foram analisados 8 (oito) processos, requisitados pela CGE, relativamente aos Contratos do órgão que tiveram vigência compreendendo o exercício de 2016. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

universo (população) de 18 Contratos, segundo os critérios de materialidade, risco e relevância.

O fiscal de contrato não anota, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Em 63% da amostra analisada, relativamente à aquisição de bens e contratação de serviços, identificou-se a ausência de anotação em registro próprio, pelos fiscais de contratos, das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Trata-se de procedimento obrigatório, na forma do artigo 67, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993, que visa dar transparência e eficácia à atuação do servidor responsável pela fiscalização contratual.

A anotação de todas as ocorrências, em registro próprio e de forma detalhada, tem a finalidade não apenas de apontar eventuais falhas ou defeitos detectados, como também de garantir a qualidade dos bens ou serviços pela Administração Pública; produzir histórico analítico quanto à conformidade dos objetos recebidos com as exigências avençadas. Isso que permite, quando for o caso, a devida aplicação de penalidades, o pedido de prorrogação ou a fundamentação para possível rescisão contratual, ao mesmo tempo em que permite subsidiar e aprimorar posteriores processos de contratação. Trata-se, em suma, de subsídio indispensável aos mais importantes atos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

Assim, as anotações dos fiscais de contratos não devem se restringir ao apontamento de falhas ou defeitos, mas deve consistir no controle de todas as ocorrências contratuais relevantes, tais como registro do local, data e quantidade dos objetos recebidos, bem como a realização de verificação da qualidade e conformidade, no caso de recebimento de bens ou serviços de execução instantânea, ou o controle detalhado dos gastos por cada linha telefônica ativa, no caso de serviços continuados de telecomunicações, etc., conforme se extrai, por exemplo, do Acórdão TCU nº 767/2009-Plenário e Orientação Técnica CGE nº 12/2017.

Não previsão de cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários na garantia dos contratos de prestação de serviços.

Em 75% dos contratos pertinentes, ou seja, que tiveram previsão de garantia contratual ou que se tratavam de contratação de serviços com cessão de mão de obra, não foi



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

possível identificar cláusula prevendo claramente a cobertura de eventuais encargos trabalhistas e previdenciárias inadimplentes com a utilização dos recursos da garantia contratual.

Tendo em vista o entendimento manifestado pela Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e conforme preceitua a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1214/2013 - Plenário) é de bom alvitre que os órgãos da Administração Pública insiram cláusula contratual com a referida previsão, a fim de prevenir prejuízos ao erário oriundos de possível responsabilização subsidiária da Secretaria por tais encargos.

Não atualização do valor da garantia nos acréscimos e supressões e aditamentos do contrato.

Verificou-se, em 80% da amostra pertinente, a não atualização da garantia contratual nos acréscimos ou prorrogações do respectivo Contrato.

Trata-se de falha que contraria o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e tem por consequência o fato de que o órgão fica desamparado quanto à execução da garantia diante de possíveis inexecuções ou irregularidades nas execuções contratuais, perpetradas pela contratada, especialmente quando a omissão se refere aos aditivos de prazo (prorrogações contratuais).

Não apresentação da garantia contratual

Constatou-se, em 60% da amostra pertinente, ausência de certificação da apresentação, pelo contratado, da garantia contratual exigida pelo respectivo contrato.

A garantia contratual visa ressarcir a Administração por prejuízos provocados pelo contratado por não execução ou execução irregular do objeto contratual, bem como para retenção de valores relativos a multas e indenizações devidas ao órgão por conta dessas ou outras irregularidades perpetradas, conforme artigo 80, III, da Lei nº 8.666/1993. Ela deve ser apresentada após a celebração do contrato (cf. Acórdão TCU nº 1883/2011 1º Câmara) e dentro de prazo fixado por cláusula contratual, devendo sua apresentação ser certificada no respectivo processo administrativo mediante a inserção de comprovante de recolhimento da garantia e cópia do documento pertinente (apólice de seguro, carta de fiança, etc.), conforme preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimento do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).

A não apresentação da garantia contratual envolve riscos significativos de danos aos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

cofres públicos por recusa na prestação ou irregularidades cometidas pelo contratado durante a execução do objeto contratual, devendo a Administração aplicar as sanções administrativas pertinentes com vistas a obter o cumprimento da cláusula contratual que exigiu o prévio depósito da garantia.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade nas prorrogações contratuais

Com base em 100% da amostra pertinente, identificou-se que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade, em geral, apenas mediante a inserção de três orçamentos de empresas atuantes no respectivo ramo, ou três contratos ou atas de registro de preço firmados por outros órgãos públicos.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União, desde 2007, vem alterando seu anterior entendimento de que a vantajosidade das contratações públicas poderia ser satisfatoriamente comprovada com base em 3 (três) orçamentos de empresas do respectivo ramo, conforme se depreende do Acórdão TCU nº 2.170/2007-Plenário:

(...) as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações da área de TI devem estar baseados em uma cesta de preços aceitáveis.

Em 2012, a Controladoria Geral do Estado colheria esse mesmo entendimento mediante a Orientação Técnica nº 463/2012, e posteriormente o Tribunal de Contas Estadual mediante a Decisão nº 20/2016, onde consignaria expressamente que *a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores*, devendo-se portanto considerar um conjunto (cesta) de preços aceitáveis.

Finalmente, o Decreto nº 840, de 10/02/2017, em seu artigo 7º, estabeleceu as fontes de pesquisa de preços, a serem consultadas cumulativamente pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, de modo a formar uma ampla pesquisa de mercado. Assim, ao enumerar as fontes para pesquisa de preços, a norma procura detalhar aquilo que a jurisprudência e as boas práticas administrativas designam de cesta de preços. Ou seja, para que determinado valor seja considerado compatível com o mercado e vantajoso



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

para a Administração, é indispensável seja realizada uma diligente pesquisa de preços, consultando-se, sempre que possível, todas as fontes mencionadas no referido dispositivo normativo, bem como outras, quando o requerer o objeto licitado. Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

O procedimento atualmente adotado pelo órgão para pesquisa de preços está, portanto, desatualizado e contrário à legislação e jurisprudência vigentes.

Ausência de cláusulas essenciais nos contratos

Em 38% da amostra analisada, constatou-se ausência de cláusulas contratuais essenciais, tais como as que estipulam expressamente a obrigação de a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou do reconhecimento dos direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa.

Tratam-se de cláusulas essenciais e de inserção obrigatória nos Contratos Administrativos regidos pela Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme preceitua seu artigo 55, incisos XIII e IX.

A primeira previsão é cláusula essencial no sentido de que visa estabelecer expressamente a necessidade de que a contratada mantenha, como condição para a manutenção do contrato, todas as condições habilitatórias previstas no Edital licitatório correspondente, sob pena de aplicação de sanções, na forma do artigo 87, e rescisão contratual, na forma do artigo 77, ambos da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Igualmente, a segunda previsão é indispensável no sentido de que visa estabelecer expressamente o direito de a Administração, como sanção pelo inadimplemento de tal cláusula, rescindir o respectivo Contrato Administrativo (cf. art. 78, I), executar a garantia com vistas ao ressarcimento de valores e indenizações eventualmente devidos à Administração (cf. art. 80, III) e, ato contínuo, aplicação das demais penalidades cominadas naquele mesmo Diploma Legal (art. 87).

A ausência de tais previsões, de forma expressa, em cláusulas contratuais pode dar ensejo à contestação, por parte da Contratada, de possível rescisão contratual pretendida pela Administração com base em tais fundamentos jurídicos.

4.6.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Por meio de testes de observância e mediante aplicação de procedimentos de exame documental, identificou-se que o órgão não possui uma minuta padrão que contenha as cláusulas contratuais básicas que deverão constar dos Contratos Administrativos celebrados, de acordo com seu objeto.

Constata-se, ademais, que a Secretaria ainda não promoveu eficazmente a incorporação das novas disposições trazidas pelo Decreto nº 840/2017 em seus procedimentos internos, particularmente no que se refere à ampliação das fontes para pesquisa para fins de comprovação de vantajosidade.

Documentos padronizados, especialmente em se tratando de instrumentos formais de alta relevância (como as minutas contratuais), suprimem riscos relacionados à impossibilidade ou dificuldade de aplicação de sanções e rescisão unilateral de Contratos Administrativos com base em irregularidades ou desconformidades constatadas, bem como o risco de não recebimento ou de recebimento de bens ou serviços em qualidade inferior à requerida.

Por sua vez, instruções procedimentais atualizadas, especialmente em se tratando de um dos aspectos mais relevantes das contratações públicas, qual seja, a demonstração de existência de vantajosidade para a Administração, suprimem riscos relacionados, por exemplo, a sobrepreços e favorecimentos nas prorrogações contratuais.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Registrou-se que o monitoramento dos processos de recebimento e atualização da garantia contratual é insuficiente, seja por conta do instrumento utilizado para o controle dessas garantias no caso, planilhas eletrônicas -; seja pela ausência de servidor substituto à gestora de contratos.

A gestão processual que tem como principal instrumento a utilização de planilhas eletrônicas coloca em risco não apenas tais dados que podem ser alterados, a qualquer tempo, acidentalmente por outros servidores -, como está mais suscetível de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

inconsistências de informações por sua não atualização, sendo assim mais vulnerável aos diversos tipos possíveis de falhas humanas. Por sua vez, a inexistência de servidor substituto formalmente designado pode provocar situações de perda de eficiência por delegação excessiva de tarefas, ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades a serem desenvolvidas e inexistência de segregação de funções, como de fato se verificou na situação presente, aos menos em relação àquela primeira e esta última situações.

Ausência de segregação de funções.

Verificou-se que a atual servidora responsável pela gestão dos contratos da Agência não possui substituto formalmente designado, de maneira que, em suas ausências legais, as competências a ela incumbidas são exercidas, na prática, por servidores vinculados à Coordenadoria de Finanças.

Assim, além de carecer de designação formal e portanto do devido amparo legal, trata-se de situação que coloca em cheque as atribuições rotineiras desempenhadas pela Coordenadoria e prejudica sobremaneira o desenvolvimento das atividades de gestão de contratos, tendo por consequência de um acúmulo de tarefas que afronta ao princípio da Segregação de Funções, particularmente na forma manifestada pelo TCU mediante o Acórdão nº 1.099/2008 1º Câmara, item 1.3.3.

No caso presente, a ausência de segregação entre as funções de gestão contratual e execução orçamentária e financeira teve por consequência uma perda de eficiência que ocasionou especialmente os problemas relacionados ao controle da garantia contratual. Ademais, tal fator pode acarretar outros e mais molestos problemas ao órgão, como potenciais conflitos de interesses e ineficiência grave, tanto na seara financeira e orçamentária quanto em matéria de gestão contratual.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

O órgão ainda não conseguiu implementar satisfatoriamente o regramento previsto na Portaria AGER nº 008/2017 (DOE 27033, de 1º de junho de 2017, ps. 46-49), particularmente quanto ao previsto nos incisos I, III, IV, X e XII de seu artigo 3º. A título de exemplo, constata-se que os fiscais não fazem constar dos relatórios de fiscalização (cf. Anexo I), nem em outro documento que o acompanhe, o dia ou período em que foi efetivamente entregue o bem o realizado o serviço recebido. Sob esse aspecto, trata-se de causa diretamente vinculada ao problema de insuficiência de registro das ocorrências contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.4.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Desenvolver minuta contratual padrão a ser utilizada como modelo para a elaboração das minutas dos contratos celebrados pelo órgão, conforme o objeto. Utilize-se como subsídio, além da legislação correlata e boas práticas observadas em outros órgãos, a Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Anexo VII-F;
- Estabelecer aos gestores dos setores competentes a adoção das providências necessárias com vistas à incorporação, nas atividades de contratação e gestão contratual, das novas disposições trazidas pelo Decreto nº 840/2017, particularmente no que se refere à ampliação das fontes de pesquisa preconizada pelo seu artigo 7º;
- Estabelecer rotina de atualização periódica do modelo desenvolvido, de acordo com as alterações na legislação e jurisprudência pertinentes;
- Realizar as atualizações e efetuar o controle de todas as informações pertinentes aos contratos administrativos, inclusive da garantia e da minuta contratual, pelo Sistema Corporativo (SIAG-C), passando-se a adotá-lo como principal instrumento de controle das atividades de gestão contratual;
- Designar, como substituto da servidora responsável pela gestão de contratos, servidor lotado na Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- Implementar programa de reuniões, orientações e capacitações específicas e periódicas voltadas para os fiscais de contratos, a fim de promover padronização e aprimoramento dos procedimentos de fiscalização contratual.

5 - CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A Avaliação dos Controles Internos da Agência Estadual de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER-MT) contemplou a análise de 16 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 06 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Financeiro, Patrimônio, Contratações, Transferências e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Importante destacar que na identificação das áreas de riscos e no levantamento das atividades, realizados neste relatório, o resultado da Matriz de Significância já sinalizava o nível de riscos de ocorrência de impropriedades nos diversos processos e atividades da área sistêmica, uma vez que o ISC-t - Índice de Significância de Controle Total (em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de Órgãos/Entidades do Estado) da AGER-MT obteve ISC-t igual a 0,098, o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível C, ou seja, a Agência faz parte dos grupo de órgãos com nível de significância baixo para a avaliação dos controles.

De igual modo, os subsistemas de controle da área sistêmica obtiveram como resultado o ISC com nível C de classificação na curva ABC. Isso significa que as áreas possuem nível de significância menor para a Avaliação de Controle, ou seja, os subsistemas de controle apresentam nível de risco baixo.

Ao mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, revisitando os trabalhos já desenvolvidos pela Controladoria Geral do Estado em exercícios anteriores, constatamos um representativo histórico de impropriedades em relação a aderência às normas e aos procedimentos e também relevantes vulnerabilidades na estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

A partir disso foi traçado o objetivo do nosso trabalho, qual seja, percorrer os 16 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas.

Ao terminar este trabalho, a conclusão clara que se tem é que a área sistêmica da AGER apresenta, em comparação às avaliações anteriores realizadas por esta Controladoria Geral, uma melhora gradativa no funcionamento de seus processos, sua estrutura física, e tecnológica, embora ainda careça bastante de pessoal.

Na análise do subsistema de orçamento, conforme apresentado na sessão 4.1 do capítulo 4, restou constatado que o subsistema necessita de aprimoramentos, e que as falhas representam riscos ao alcance dos objetivos da organização.

São necessárias melhorias na previsão e alocação de recursos, que resulte em uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

necessários à consecução dos objetivos sociais da unidade.

Os programas e os projetos/atividades precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo das políticas públicas implementadas pelo Governo.

A existência de diversas ações (PAOE) com baixo índice de desempenho (índice de execução inferior a 50%), bem como as variações expressivas entre a dotação inicial e a final, ou seja, após as suplementações e anulações do orçamento, são evidências de que a Agência não vem cumprindo satisfatoriamente o seu papel na execução e acompanhamento do seu orçamento.

Quando confrontados os PAOEs suplementados no exercício de 2016 e o índice de execução das ações deles oriundas, ficou evidenciado que, em virtude da ausência de planejamento orçamentário da AGER, grande parte do valor suplementado por créditos adicionais não foi executado no exercício.

Princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos não foram adequadamente aplicados, tendo como principal causa o contingenciamento orçamentário e financeiro pelos órgãos centrais dos Subsistemas de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito aos problemas identificados na análise do subsistema Financeiro, foram constatadas impropriedades nos pontos de controle referentes à Despesas Públicas, Fatos Extra Caixa e restos a pagar. Assim, concluiu-se pela necessidade de criação e aprimoramento dos controles a eles relacionados, senão vejamos:

A formalização dos processos de despesa pública não atenderam integralmente as normas vigentes, sendo identificadas impropriedades relativas à ausência de termo de conformidade, falhas na numeração, certidões vencidas, despesas contratuais com empenhos ordinários e documentos sem afixação de assinatura dos responsáveis.

As impropriedades identificadas nos processos de despesas foram vinculadas aos seguintes fatores: processos mal concebidos; capacitação formal insuficiente para o setor financeiro; e centralização excessiva de responsabilidades, aliada a insuficiência de servidores na Coordenadoria Financeira.

No ponto de controle Fatos Extra Caixa foram identificados pagamentos de restos a pagar por NEX nos exercícios de 2016 e 2017 e, embora já tenham sido regularizados



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

em sua totalidade, não se enquadram no conceito de pagamento extra-orçamentário definido no Manual Financeiro disponível no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado (FIPLAN).

Esses pagamentos se deram em função do atraso da abertura e liberação dos orçamentos pelo Órgão Central de Contabilidade e Finanças do Estado, inviabilizando o processo normal de pagamentos no Sistema FIPLAN.

Por último, sobre o ponto de controle Restos a Pagar, contrariando as boas práticas de gestão fiscal dos recursos públicos, foi constatada a inscrição de restos sem disponibilidade financeira. Essa prática, além de não coadunar com as normas de finanças públicas vigentes, potencializa o risco de comprometer as receitas públicas do exercício corrente com despesas anteriores, acumulando débitos junto aos fornecedores e causando o consequente desequilíbrio das finanças da Agência.

Como causas para a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira, apresentam-se: a inexistência de fluxo processual no cumprimento das atividades relacionadas ao problema; quantidade insuficientes de servidores para o atendimento das atribuições da coordenadoria financeira; equipamentos obsoletos e ausência de investimentos na infraestrutura física que afetam negativamente a realização das atividades do setor.

De igual modo, na análise do subsistema contábil, constataram-se fragilidades de controle que têm contribuído para promover riscos potenciais aos registros contábeis, sendo então necessário envidar medidas para se conseguir registros mais tempestivos e fidedignos na gestão pública.

Foram detectados os seguintes problemas nos pontos de controle desse subsistema: registros fora do prazo, contrariando o princípio da oportunidade; empréstimos entre órgãos (ativos e passivos), ausência de registros de depreciação, amortização e exaustão e de comodatos e cessão de uso no sistema compensado.

Fator que contribui de forma relevante para as falhas no setor contábil é o número reduzido de servidores, uma vez que a Coordenadoria de Contabilidade da AGER atua com quantidade de servidores reduzida para realização de todas as atividades oriundas de seu regimento interno. É necessário o reforço de pessoal capacitado para que se cumpram os prazos de elaboração de balancetes e conciliações bancárias e, dessa



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

forma, assegurar fidedignidade às informações contábeis que se consolidam nos balancetes, assim como a transparência e segurança financeira quanto aos eventos conciliados a serem regularizados tempestivamente nos termos da L.C.E. nº 360/2009.

Foi observado também, como causa de problemas na área contábil, o contingenciamento do orçamento. Embora não existisse um contingenciamento formal, constatou-se a realização de empréstimos entre órgãos pelo Órgão Central de Contabilidade e Finanças do Estado, lançando mão de recursos financeiros da AGER para socorrer ao caixa de outros órgãos, em caráter temporário e de urgência.

A existência de deficiências nos fluxos de informação e comunicação somadas aos processos mal concebidos/inconsistentes também são fatores que impactaram negativamente na realização das atividades atribuídas à Coordenadoria de Contabilidade da Agência. Nesse sentido, foram observadas falhas na comunicação entre os setores patrimônio e contabilidade que, por sua vez, contribuíram para gerar inconsistências nos dados inseridos em seus respectivos sistemas.

Os problemas detectados ao avaliarmos o subsistema de Patrimônio, representam uma extensão daqueles identificados no subsistema contábil e estão inter-relacionados. Foram detectadas falhas referentes à intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo, armazenamento inadequado dos bens de consumo, servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis, registros não realizados dos bens móveis e imóveis no sistema SIGPAT, comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens móveis, imóveis e de consumo, termos de responsabilidade desatualizados e ausência de apropriação e registro da depreciação no SIGPAT.

Assim como no subsistema de contabilidade, a existência de deficiências nos fluxos de informação e comunicação somadas aos processos mal concebidos/inconsistentes também são fatores que impactaram negativamente na realização das atividades atribuídas ao núcleo de patrimônio da Agência.

Vulnerabilidades relacionadas à PESSOAS (fonte da causa) também contribuíram para a ocorrência de problemas identificados na área de patrimônio. Entre as vulnerabilidades foram detectados servidores em número insuficiente e também com perfil (formação acadêmica) inadequado.

Na avaliação de controle nos processos do subsistema de contratações da autarquia foram analisados 6 pontos de controles, entretanto as fases interna e externa - das



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

modalidades de licitações de concorrência pública, tomada de preços e pregão - não tiveram apontamento.

Nos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços os maiores achados estão na ausência de projeto básico ou de aprovação do projeto básico pela autoridade competente, na ausência de registro no SIAG, na ausência de pesquisa de preços de mercado, na ausência de declaração de que a adesão não ultrapassaria o limite de cada ARP, na ausência de aceite do fornecedor da ARP, na ausência editalícia de que o total de utilização de cada item não excederia ao quádruplo do quantitativo registrado, na ausência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e na ausência de demonstração da vantajosidade da adesão.

Nas dispensas e inexigibilidades a principal ocorrência está na ausência de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Na gestão e fiscalização dos contratos os principais problemas estão concentrados no não registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato pelo fiscal, na não previsão de cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários na garantia dos contratos de prestação de serviços, na não atualização do valor da garantia nos acréscimos e supressões e aditamentos dos contratos, na não apresentação da garantia contratual e na ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade nas prorrogações contratuais.

A apresentação dos problemas não bastam para o controle interno, é necessário ir além, buscar suas causas, bem como recomendar a correção com foco na causa, pois dessa forma, os problemas desaparecerão.

Assim, as principais causas encontradas nessa Avaliação de Controle Interno estão concentrados nos manuais ou normas desatualizadas, nos processos mal concebidos, na ausência de integração entre os sistemas, na capacitação formal insuficiente ou deficitária, na insuficiência na supervisão da gestão dos processos, nas instalações inadequadas e nos equipamentos obsoletos.

Já na avaliação dos controles internos relacionados ao subsistema Gestão de Pessoas, demonstrados na sessão 4.5, foram constatados problemas os seguintes problemas:

No exame dos procedimentos relativos à concessão de cedência de servidores da AGER, identificamos diversas irregularidades, tais como: Houve utilização de Termo de Cooperação Técnica em 18 (dezoito) cessões de servidores da SINFRA para AGER, não sendo instrumento hábil para formalizar cessão de servidor, que deve ser feita por



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ato do Governador, problema esse já tratado em relatório de auditoria em 2013; Publicação intempestiva do ato de cessão onde a cessão teve início antes da sua publicação.

Com relação aos controles de licença-prêmio, identificamos que o órgão não elabora escala anual para fruição da licença-prêmio pelos seus servidores, gerando fragilidade no planejamento e controle da fruição das licenças-prêmio dos servidores da AGER. Sua elaboração permite ao órgão agendar e acompanhar as referidas licenças, sendo um instrumento adequado para impedir o acúmulo ilegal de dois períodos de licenças-prêmio. Identificaram-se 12 (doze) servidores com acúmulo de 2 (dois) ou mais períodos de licença-prêmio, o que representa 19% do total de 63 (sessenta e três) servidores que possuem essa licença registrada no SEAP.

As causas dos problemas indicados acima foram identificados que estão relacionadas com manuais de instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes, insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos e servidores em número insuficiente.

Encerrada a leitura setorializada das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Estrutura, funcionamento e segurança dos controles	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qtde Pontos de controle em que houve a ocorrência
	1 - Pessoas		Capacitação formal insuficiente/deficitária.
		Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.	1
		Servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições do cargo.	1
		Servidores em número insuficiente.	7
2 - Processos		Ausência de segregação de funções.	2
		Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	2
		Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.	3
3 - Estrutura Organizacional		Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).	8
		Centralização excessiva de responsabilidades.	3
5 - Infraestrutura Física		Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.	4
		Ausência ou insuficiência de investimentos em infraestrutura física.	1
6 - Infraestrutura Tecnológica		Instalações e/ou leiaute inadequados.	1
		Equipamentos (hardware) obsoletos.	2
7 - Externalidades		Contingenciamento do orçamento.	3



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A tabela acima representa o retrato da área sistêmica da AGER e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Pela leitura da tabela, observa-se que, das seis fontes de causas elencadas, a mais representativa é a de processos, seguida pelo componente pessoas e pela estrutura organizacional.

As vulnerabilidades mais representativa são processos mal concebidos/inconsistentes e servidores em número insuficiente.

É possível observar que, de um total de 16 pontos de controles analisados neste relatório, 08 deles apresentaram processos mal concebidos/inconsistentes como causa, ou seja, 50% das atividades da área sistêmica tem essa vulnerabilidade como um dos fatores das falhas nos controles internos.

Número reduzido de servidores, foram 07 em um total de 16 pontos de controle, representando que essa fala está presente em 44% das atividades da área sistêmica.

Dessa forma, objetivando contribuir com a melhoria do sistema de controle interno ressaltamos a necessidade de adoção medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2017

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Fabiano Ferreira Leite

Auditor do Estado

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição